

## O Conceito de Hegemonia: as contribuições de Gramsci e Robert Cox para a compreensão do poder americano

Laura Diniz de Araújo Montarroyos Silvestre<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso almeja demonstrar as influências das teorias de Antonio Gramsci e Robert Cox acerca do conceito de hegemonia, a fim de delinear os aspectos mais importantes das relações internacionais e do direito internacional nos séculos XX e XXI. Busca-se, a partir da noção de poder hegemônico, fazer uma análise crítica da *Pax Americana* – a hegemonia dos Estados Unidos – construída a partir do pós-Segunda Guerra e que perdura até o hodierno momento, tratando de sua consolidação, as estruturas que a sustentam e obstáculos enfrentados para a sua perpetuação. Neste contexto, tratar-se-á do Tribunal Penal Internacional, instituição do direito internacional contemporâneo, responsável por tutelar o *jus cogens* e que, em face das suas atribuições, entrou em confronto direto com os interesses hegemônicos estadunidenses. Será questionado, por último, se a hegemonia estadunidense está no caminho de sua crise terminal e quais cenários futuros podem acontecer caso os Estados Unidos recebam o seu ultimato. Este estudo fundamentou-se na pesquisa bibliográfica com uso da metodologia qualitativa.

**Palavras-chave:** Direito Internacional. Hegemonia. Gramsci. Robert Cox. Tribunal Penal Internacional.

### ABSTRACT

This Undergraduate Thesis aims to demonstrate the influences of the theories of Antonio Gramsci and Robert Cox on the concept of hegemony, in order to outline the most important aspects of international relations and international law in the 20th and 21st centuries. Based on the notion of hegemonic power, we seek to make a critical analysis of Pax Americana - the hegemony of the United States - built after the Second World War and which lasts until today, dealing with its consolidation, the structures that sustain it and the obstacles faced for its perpetuation. In this context, we will mention the International Criminal Court, an institution of contemporary international law, responsible for protecting the *jus cogens* and which, in view of its attributions, came into direct confrontation with the America's hegemonic interests. Finally, it will be questioned whether American hegemony is on the way to its terminal crisis and what future scenarios could happen if the United States receives its ultimatum. This study was based on bibliographic research using qualitative methodology.

**Keywords:** International Law. Hegemony. Gramsci. Robert Cox. International Criminal Court.

### INTRODUÇÃO

Desde os primórdios das civilizações a história da Humanidade é circunscrita por relações que pautam-se no atrito entre coerção e persuasão. O desenvolvimento da política, da economia, da cultura e, principalmente, da própria sociedade, edificou-se a partir de vínculos que oscilam entre os extremos da “força” e do “diálogo”, sempre em busca da consolidação de um poder hegemônico. O que seria, portanto, este poder?

A ideia de hegemonia, isto é, do legítimo exercício do poder hegemônico, é uma verdadeira construção histórica. Metamorfoseando-se ao longo das construções humanas, o conceito de “hegemonia” eternizou-se na continuidade e descontinuidade de relações que oscilam em uma balança, ora pesando para o lado do convencimento permitido, ora para o uso

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário UniFBV e advogada.

da pura violência.

Esta noção é basilar para a compreensão do desenvolvimento das relações internacionais, especialmente nos séculos XX e XXI, em que a supremacia estadunidense, a princípio, liderou o processo de criação dos contornos da ordem mundial contemporânea. O poder hegemônico é isto: a capacidade de criar e modificar a realidade, ditando as regras do jogo e, ao longo deste processo de concepção e manutenção, influenciar pessoas, Estados, instituições, aparatos jurídicos e, mormente, o próprio sistema global.

É nesta magnitude que reside a tarefa crucial do estudo da noção de hegemonia, uma vez que ela definiu o passado, organiza o presente e aponta o caminho futuro da narrativa dos Seres Humanos. São muitos os estudiosos que se habilitaram e ainda continuam a tentar compreender as nuances desta forma de poder. Variadas correntes das Relações Internacionais colocam seus entendimentos e ideologias no estudo desta temática.

Não obstante, foram os apontamentos feitos por Antonio Gramsci, na primeira metade do século XX, que trouxeram uma quantidade maior de detalhes para este conceito. Fazendo uma análise do poder hegemônico no âmbito do Estado-nacional, Gramsci, além de observar os aspectos inerentes a este poder, preocupou-se em entender o contexto em que o mesmo surge e se consolida.

Foi inspirado pelo trabalho de Gramsci que Robert Cox, a partir do final da década de 70, expôs sua teoria, trazendo a hegemonia *gramsciana* para o campo das Relações Internacionais. Este autor, apoiado nas análises do poder hegemônico estadunidense, tratou de ilustrar as estruturas que sustentam este poder e que, ao mesmo tempo, podem desestabilizar e até mesmo ameaçar o funcionamento do próprio *hegemon*.

O que acontece, *exempli gratia*, quando as instituições que, inicialmente, legitimam o poder hegemônico, começam a questionar e até mesmo confrontar o próprio Estado hegemônico? E se o *hegemon* entrar em crise, quem o sucede? São a partir destes questionamentos que o presente trabalho propõe-se a analisar o conceito de hegemonia, o monopólio deste poder pelos Estados Unidos e as perspectivas futuras do seu exercício, sobretudo, em face dos confrontos com o Tribunal Penal Internacional e a China.

## 1. O CONCEITO DE HEGEMONIA E O PODER AMERICANO

### 1.1 As Relações Internacionais no Século XX

Para entender as construções que serão realizadas neste trabalho é necessário, antes de qualquer conceitualização, delinear o cenário das Relações Internacionais do século XX, e que é responsável por ditar o tom de todos os nexos políticos, jurídicos, econômicos, sociais e culturais que vão moldar a ordem internacional até o hodierno momento.

Assim sendo, adotar-se-á como ponto primordial o período de 1941 à 1945, segunda etapa da 2ª Guerra Mundial. Este lapso temporal tem como peças fundamentais o Japão, a Alemanha e os Estados Unidos, cujo desfecho é a vitória do exército estadunidense sobre as forças do Eixo: está acabada a Grande Guerra, concretizando a posição dos Estados Unidos como o novo poder mundial. Inobstante, a ascensão americana teve seu marco em agosto de 1941, com a assinatura da Carta do Atlântico por Churchill e Roosevelt, representando uma “entrega de bastão” entre as duas nações - “a transferência do poder anglo-saxônico para os Estados Unidos, que assumem a disputa com a Alemanha quase ao mesmo tempo que entram em guerra com o Japão, em dezembro de 1941” (FIORI, 2004b, p.67). Com efeito, a partir da assinatura da Carta, as duas guerras paralelas – a da Ásia e a da Europa – transformam-se em uma só, colocando a nação estadunidense no centro do mundo. José Flávio Sombra Saraiva (2013, p.179) ressalta que a Grã-Bretanha - criadora da ordem mundial do século XIX –

“cedeu” o espaço do poder mundial para os Estados Unidos.

A partir de 1941 uma nova concepção começa a permear as Relações Internacionais: a de superpotência. Os Estados Unidos, em razão de sua superioridade econômica aliada à sua supremacia militar, dão início a um caminho de ascensão no cenário internacional, quebrando de vez o status de equilíbrio, isto é, a hegemonia coletiva, que havia sido estabelecida em 1815 com o Concerto Europeu. Ademais, de forma simultânea e complementar, a União Soviética desponta como uma nação gigante no flanco oriental, principalmente em razão dos avanços do exército alemão sobre as fronteiras soviéticas. Stalin, buscando seu próprio espaço no oriente europeu e na Ásia, inseriu-se na 2ª Guerra como uma peça fundamental no combate às forças nazistas, calcando a nação soviética no caminho para a construção de uma superpotência. Desde setembro de 1941, após anunciar sua adesão parcial aos princípios da Carta do Atlântico, a URSS inicia uma série de articulações para ocupar um papel decisivo nas redefinições geopolíticas do pós-guerra. A principal aspiração dos soviéticos era fazer com que os países aliados reconhecessem os territórios por ele ocupados na época do pacto germânico-soviético.

Em razão dos interesses anglo-americanos e soviéticos, em maio de 1943 é realizada a Conferência de Washington, como uma primeira tentativa de serem definidas as reivindicações soviéticas, o futuro da Alemanha e a possibilidade de criar-se um sistema coletivo para coordenar a nova ordem mundial. Ali, cogitou-se a formação de um diretório à la Congresso de Viena, composto por quatro membros: Estados Unidos, Reino Unido, União Soviética e China. Já em outubro do mesmo ano, a tríade anglo-americana-soviética reuniu-se na Conferência de Moscou, cujo documento final, elaborado pelas três nações, firmava a importância de criação de uma organização internacional fundamentada no princípio da igualdade soberana de todos os Estados pacíficos, a fim de proporcionar a paz e segurança na ordem internacional. Cabe salientar que aqui, neste momento, são criados os exórdios para a futura concretização das Nações Unidas.

No entanto, as ambições individuais de cada membro da tríade culminaram na Conferência de Yalta, em fevereiro de 1945, responsável por consagrar a divisão entre os aliados ocidentais e a União Soviética. O que havia começado com ideais pluralistas, principalmente nos anos de 1942 e 1943, terminou em uma política de áreas de influência na Europa e que, futuramente, conduziria também a política global. Portanto, quando em agosto de 1945 aconteceram os bombardeios de Hiroshima e Nagasaki, sendo enterrada de vez a ordem mundial vigente desde o século XIX, já estava estabelecido o novo eixo decisivo das relações internacionais: Estados Unidos e União Soviética. Ambas as nações, como poderes emergentes, acabaram de vez com a noção de hegemonia coletiva, inaugurando uma fase de bipolaridade na ordem mundial. Conforme Eric Hobsbawm (1997):

Os 45 anos que vão do lançamento das bombas atômicas até o fim da União Soviética não formam um período homogêneo único na história do mundo [...] dividem-se em duas metades, tendo como divisor de águas o início da década de 1970. Apesar disso, a história desse período foi reunida sob um padrão único pela situação internacional peculiar que o dominou até a queda da URSS: o constante confronto das duas superpotências que emergiram da Segunda Guerra Mundial na chamada “Guerra Fria”. (HOBSBAWM, 1997, p.178)

Este cenário pode ser explicado, de forma bem superficial, como um período em que as ideologias capitalistas e socialistas entraram em conflito pela hegemonia mundial. No entanto, não havia um perigo iminente de uma nova guerra mundial. Ambas as superpotências se aproveitavam de um discurso apocalíptico como forma de seduzir e influenciar os demais Estados: na Europa, a Alemanha havia sido dividida e as forças soviéticas controlavam grande parte da Europa Central. Os Estados Unidos exerciam controle e influência sobre as zonas capitalistas espalhadas pelo mundo. Havia uma trincheira que, inicialmente, dividia o

continente europeu entre lado estadunidense e lado soviético. Posteriormente, essa trincheira se “deseuropeizou”, principalmente com a revolução chinesa de 1949, a guerra das Coreias entre 1950 e 1953 e a guerra do Vietnã. Ademais, os dois gigantes começaram a disputar pelos novos Estados pós-coloniais, espalhando-se o conflito da bipolaridade pela Ásia Central, Oriente Médio e o Caribe.

Neste contexto, é de suma importância ser ressaltado, conforme José Luís Fiori (2004b, p.87), que a União Soviética só cumpriu a função de rival militar, porém não cumpriu o papel de competidor complementar da economia americana. Antes do fim da 2ª Guerra, em 1944, as bases monetário-financeiras do mundo capitalista pós-guerra já estavam definidas – o Sistema de Bretton Woods – pelos Estados Unidos e Inglaterra. Este mecanismo de gerenciamento econômico internacional estabeleceu uma ordem monetária estruturada por meio de negociações entre os dois países, visando regular as relações monetárias entre Nações-Estado independentes.

Graças a este sistema, os Estados Unidos davam início ao seu projeto de hegemonia capitalista, consolidando o dólar como uma moeda de peso no setor financeiro mundial, servindo de referência para as moedas dos outros 44 signatários de Bretton Woods: todas as outras moedas passaram a ligar-se ao dólar. Ademais com a adoção do Plano Marshall e da Declaração de Potsdam, os Estados Unidos passaram a ocupar “uma posição de pedra angular do aparato econômico-financeiro do pós-II Guerra Mundial” (FIORI, 2004b, p. 88), até a década de 70. Por meio de sua ajuda financeira aos países do Ocidente europeu, ao Japão e aos tigres asiáticos, os Estados Unidos estruturaram uma máquina global de acúmulo de capital e riquezas que, em conjunto com sua influência militar, o colocaram em uma posição de exorbitante vantagem em relação a União Soviética – consolidou-se o projeto de hegemonia global.

Não obstante, com a chegada da década de 70, o mundo entrou na Segunda Guerra Fria, isto é, a *détente* americano-soviética, suavizando a relação de bipolarização, uma vez que, aparentemente, “as duas superpotências estavam razoavelmente satisfeitas com a solidez de suas economias” (HOBSBAWM, 1997, p.192). No entanto, de acordo com Tavares e Belluzo (2004, p. 130), a ruptura do padrão-dólar fixo, a derrota do Vietnã e as crises do petróleo, abalaram as estruturas do poder norte-americano. À vista disso, os Estados Unidos tiveram que mudar sua estratégia internacional, adotando um mecanismo de desregulação completa dos mercados financeiros, instituindo progressivamente o sistema dólar-flexível e desmontando o domínio da circulação dos capitais privados. Conquanto, a União Soviética e o regime socialista, com um todo, foi muito mais abalado pela crise dos anos 70 e, após a derrota na invasão militar ao Afeganistão, o sistema soviético entrou em colapso na década de 80.

Além do início do processo de deterioração do Império soviético, é possível afirmar que o período dos anos de 1980, de acordo com José Flávio Sombra Saraiva (2013):

[...] conhece a superação do conflito Leste-Oeste nas relações internacionais e o delineamento de uma espécie de uma pax consortes entre os principais atores mundiais, mas esse período foi também importante [...] para muitos países emergentes do mundo em desenvolvimento [...] fase de crescente competição econômica e tecnológica e de acentuada multipolaridade política, muito embora se afirmassem a primazia econômica, a preeminência estratégica e supremacia militar da superpotência remanescente [...] (SARAIVA, 2013, p. 260)

Em tal conjuntura, os Estados Unidos, após a dissociação da URSS e a vitória na Guerra do Golfo, ambas em 1991, assumiu um papel unilateral no sistema internacional, porém, com uma atuação mais restrita, posto que o fenômeno globalizatório – a nova ordem internacional globalizante – trouxe uma notável ascensão comercial e tecnológica para outras regiões como a China, o Japão, a Índia e a Alemanha. A nova balança de poder, inaugurada na década de 90,

traz um sistema de polaridades múltiplas, mas, ainda assim, a primazia estadunidense é indiscutível, uma vez que emergiu da Guerra-Fria como a única superpotência global.

## 1.2 O Conceito de Hegemonia: Uma análise gramsciana

A partir desta exposição do desenvolvimento das relações internacionais, fica incontestável que, apesar de diferenças ideológicas, os Estados Unidos e a ex-URSS tinham um objetivo comum: a consagração de uma hegemonia mundial. Afinal, ambos os Estados passaram praticamente boa parte do século XX em uma disputa passiva-agressiva pelo domínio total dos valores sociais, políticos e, especialmente, econômicos. As duas consequências mais óbvias deste embate foram o desmembramento soviético e o triunfo do modelo de economia de mercado, em escala global. Diante de tais acontecimentos, seria então os Estados Unidos o Estado hegemônico?

Antes do aprofundamento na inquirição acima é fundamental, precipuamente, entender o que é hegemonia. Este conceito permeia a história desde a Grécia antiga, em seu sentido embrionário, metamorfoseando-se ao longo do tempo, até chegar às complexas teorias atuais. Perry Anderson (2017) narra que

geograficamente, após seu nascimento na Grécia clássica, a hegemonia viajou em diferentes formas para a Alemanha parlamentar, Rússia czarista, Itália fascista, França Entente, América da Guerra Fria, Inglaterra neoliberal, Espanha retro monarquista, Índia pós-colonial, Japão feudal, China revolucionária e de volta a uma Grã-Bretanha subalterna, Alemanha aspirante e aos Estados Unidos unipolar (ANDERSON, 2017, p.58, tradução nossa)

Fundando-se nesta percepção histórica, as relações internacionais estão assentadas na alternância de equilíbrios instáveis e de tentativas hegemônicas dos Estados. À vista disso, o grande dilema da hegemonia concretiza-se na tensão da dualidade coerção/persuasão. Ambas são aspectos conceituais que se mostram presentes nos autores que interpretam a hegemonia: suas ideias transitam entre esses dois extremos, o da coerção, isto é, a dominação violenta (*arkhé*, império), à negociação consentida, nunca havendo a supremacia completa de um polo sobre o outro. Ainda segundo Anderson (2017, p.58), é por esta razão que o conceito de hegemonia seria fútil se significasse apenas legitimidade cultural ou poder coercitivo. A sua transcendência no tempo conjuga-se, justamente, na capacidade de mesclar estes aspectos, concebendo diversas formas de uso. Não se trata, destarte, de um conceito jurídico, mas é uma forma de poder de fato, firmando-se em um ponto intermediário que oscila no continuum influência-domínio.

A noção de hegemonia, por conseguinte, acaba sendo apresentada, erroneamente, como sinônimo de “imperialismo”. Império e hegemonia possuem como ponto comum o exercício de uma liderança, porém, o que os difere é justamente a forma, a finalidade e os mecanismos utilizados para que tal liderança seja exercida. O que se entende como império apoia-se, completamente, na coerção militar e uma organização geográfica centralizada. Já a hegemonia, conforme AGNEW (2005, p.2), envolve “a participação de outros no exercício do seu próprio poder, convencendo, bajulando ou coagindo-os a querer aquilo que você quer”, funcionando de forma mais difusa.

Neste sentido, aquele que ocupa a posição de potência hegemônica acaba exercendo sobre os demais Estados uma preeminência não apenas militar, como também econômica e cultural, seja os inspirando ou condicionando-os a seus ideais, tanto em razão de influência como pelo potencial de intimidação, culminando em um modelo constituído sob a égide de sua

hegemonia (BOBBIO, 1998). Essa asserção perfaz-se nas principais Teorias das Relações Internacionais – marxismo, realismo e institucionalismo – as quais analisam e interpretam a noção de poder hegemônico, partindo de diferentes abordagens.

Dentre os teóricos, a análise do pensamento de Antônio Gramsci faz-se imprescindível, posto que suas contribuições são de suma importância para o conceito político moderno de hegemonia. Seu trabalho é profundamente fértil, ao ponto de influenciar, até hoje, diversos internacionalistas – o neogramscismo, por exemplo, é uma abordagem de teoria crítica do estudo das Relações Internacionais cuja base encontra-se no arcabouço teórico de Gramsci. Primeiramente, faz-se mister salientar que o contexto histórico-social deste teórico foi essencial para o desenvolvimento de seus estudos acerca da hegemonia. Preso por Mussolini na década de 20, este filósofo marxista e líder do Partido Comunista italiano, escreveu, entre 1929 e 1935, enquanto esteve prisioneiro, um conjunto de cadernos conhecidos como Cadernos do Cárcere. Instigado a compreender não só os fatores que levaram a ascensão do fascismo na Itália, como também os rumos das sociedades capitalistas nas décadas de 20 e de 30, as anotações de Gramsci tinham como centro o Estado, a relação deste com a sociedade civil, em seus aspectos políticos, éticos e ideológicos de produção.

A construção *gramsciana* tem como ponto fulcral a base histórica – as reflexões em torno do período que estava inserido e, também, a sua perspectiva pessoal, do ponto de vista dos “perseguidos e derrotados”, visto que era forte opositor do regime fascista. Cox (1983, p. 125), neste sentido, explica que as definições e reflexões apresentadas por Gramsci estão sempre relacionadas com o seu contexto histórico sendo, portanto, elásticas e soltas, posto que seu sentido está diretamente atrelado às situações particulares. Esta conceitualização gramsciana de hegemonia funda-se na ação política posta em movimento, isto é, no entendimento da história. A sua teoria, sendo assim, surge a partir de duas análises. Uma respalda-se na Internacional Comunista, na Revolução Bolchevique e na criação do Estado soviético socialista – principalmente através de críticas ao pensamento de Lenin – e a outra funda-se na análise dos escritos de Maquiavel.

No tocante a Lenin, Gramsci bebe da fonte das concepções lenistas, principalmente de sua análise sobre imperialismo. O pensamento gramsciano, no entanto, raramente usa o termo “imperialismo” e quando o usa, refere-se, limitadamente, ao período que se encontra inserido. Ele concordava, portanto, com Lenin, na perspectiva de que, especificamente, aquele momento do início do século XX caracterizava-se essencialmente pelo uso da força e não do consenso. De acordo com Pansardi (2014, p.87), Gramsci olhava para Lenin como um precursor, no entanto, para o primeiro, o pensamento lenista era embrionário, restrito à condição da União Soviética. Lenin debruçou sua teoria na noção de imperialismo, isto é, um sistema de capitalismo monopolista, marcado pela substituição da livre concorrência pelos monopólios capitalistas. Ele explica que esta transição foi catalisada por uma crise de acumulação alimentada pelo próprio sistema capitalista. Com a livre concorrência, havia uma divisão entre acumulação capitalista e Estado liberal – a distinção entre dominação política e dominação econômica. A partir da crise da economia capitalista, com a transição para o modelo de monopólios, o Estado acabou modificando suas atribuições passando, cada vez mais, a adotar uma postura centralizadora, intervencionista e militarizada. Concretiza-se, por conseguinte, o projeto de expansão burguesa, assegurado pelo aparato estatal. É em face dessa expansão da classe burguesa que se cria a corrida imperialista, gerando as disputas pelo mercado entre os Estados imperialistas. Neste diapasão, explica Marcos Vinícius Pansardi (2014) que

a teoria do imperialismo não aborda apenas as relações de exploração dos países periféricos pelos países centrais, mas também os conflitos e as relações hierárquicas que se estabelecem entre as potências capitalistas. Junto à construção de um mercado mundial capitalista, que funciona por cima dos limites das fronteiras nacionais, existe um sistema mundial de Estados nacionais, organizado sobre uma estrutura de classes

e de luta de classes que constitui o seu piso fundamental. É nesses dois “níveis” que se estabelece a estrutura orgânica do sistema capitalista. (PANSARDI, 2014, p.88)

Gramsci, não obstante, parte do entendimento de que as relações sociais são entendidas a partir de uma integração política, de vontades que não se projetam apenas no aspecto econômico. Ele separa visivelmente a noção de hegemonia da noção de imperialismo, sendo ambos os conceitos, em conjunto, responsáveis por dar forma ao sistema capitalista. A hegemonia, segundo Gramsci, portanto, trata do campo do primado civil, isto é, o aspecto político-ideológico, ao passo que o imperialismo se preocupa com a preponderância econômica. Destarte, a teoria *gramsciana* usa como objeto de estudo a burguesia italiana, a *bourgeoisie*, analisando como esta classe, com o tempo, foi conquistando um poder hegemônico, colocando-se em posição de vantagens e privilégios em relação as demais classes (COX, 1983, p.126).

Esta classe burguesa foi calcando o status de supremacia social – a hegemonia de um grupo social histórico – em razão do processo revolucionário do *Risorgimento*, isto é, o processo de unificação italiana.

A supremacia de um grupo social se manifesta de dois modos, como “domínio” e como “direção intelectual e moral”. Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a “liquidar” ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados. (GRAMSCI, 2002, p. 62)

Fica evidente, pois, que a noção de hegemonia gramsciana está entrincheirada na sociedade civil, no entanto, para que este poder hegemônico tenha sentido, ele precisa moldar o Estado conforme os fundamentos que permeiam a estrutura política da sociedade. Os líderes da classe hegemônica, isto é, seus intelectuais, vão desempenhar o papel de instituir ações políticas que legitimem o contexto estabelecido pelos ‘historicamente escolhidos’.

Tais ações políticas visam configurar as estruturas que dão sentido ao Estado – a Igreja, o sistema educacional, a imprensa, a polícia, entre outras – responsáveis por ajudar a criar nas pessoas certos modelos de comportamento e expectativas que coincidem com a proposta hegemônica daquela classe. Os “historicamente escolhidos” trazem uma unidade dos objetivos econômicos, políticos, intelectuais e morais, colocando tudo que atribui sentido à sociedade e ao Estado, em torno da sua luta e interesses. Em consequência, segundo Antonio Gramsci (1992):

[...] todas as questões em torno da luta não são colocadas em um plano corporativo, mas em um plano “universal” e, portanto, que cria a hegemonia de um grupo social fundamental ao longo de uma série de grupos subordinados. É verdade que o Estado é visto como o órgão de um determinado grupo, destinado a criar condições favoráveis para expansão máxima deste último. Mas o desenvolvimento e expansão do grupo particular são concebidos e apresentados como sendo o força motriz de uma expansão universal, de um desenvolvimento de todas as energias “nacionais”. (GRAMSCI, 1992, p.182, tradução nossa)

A hegemonia da classe dominante, isto posto, concretiza-se (é institucionalizada) no aparato político, não obstante, a sua forma é criada no âmbito da sociedade civil – o Estado ampliado. A hegemonia, para Gramsci, consolida-se com a supremacia de um determinado grupo que lidera moral e intelectualmente a sociedade. É condição de conquista do próprio poder hegemônico que o grupo social deva, portanto, já ocupar a posição de dirigente, ou seja, de liderança, antes de assumir o poder governamental; a partir do momento que se conquista o poder de governar, o grupo tornar-se-á dominante, porém, é necessário também que conserve seu status de dirigente (GRAMSCI, 2002, p.62). Conclui-se, assim, que liderança é diferente de dominação, uma vez que a primeira consiste em algumas concessões de direitos aos subordinados para que estes, em troca, insiram-se como estrutura, uma base apoiadora do

projeto “universal” de dominação da classe hegemônica.

A partir deste entendimento, insere-se a segunda análise da teoria gramsciana – o trabalho de Maquiavel. Baseando-se na obra *O Príncipe*, Cox (1983, p.127) explica que enquanto Maquiavel estruturava-se em torno do príncipe-indivíduo, Gramsci guiou-se pela visão do príncipe moderno: a classe dominante e dirigente e a relação permanente com sua própria base de apoio. Apropriando-se da imagem *maquiavélica* do centauro – metade humano, metade besta - como representação do poder, Gramsci retratou a hegemonia como a dualidade entre consenso/coerção. Neste plano, para que a hegemonia prevaleça, o aspecto consensual precisa encontrar-se em primeiro plano. “A coerção é sempre latente e só se aplica em casos marginais” (COX, 1983, p.127, tradução nossa). É por esta razão que, para manter-se no poder, a classe dominante, utilizando-se do consenso, necessita cativar os seus subordinados para permanecer como dirigente. Este processo para envolver a classe subjugada deve levar em consideração os interesses dos grupos sobre os quais a hegemonia será exercida. Uma espécie de “equilíbrio compromissado é estabelecido – o grupo dominante deverá sacrificar alguns aspectos econômicos-coorporativos [...] de forma que não atinja a essência do seu poder econômico” (GRAMSCI, 1992, p.161, tradução nossa). Destarte, apesar da hegemonia consolidar-se no aparato ético-político, as decisões tomadas por quem detém o poder hegemônico deve fundamentar-se no centro decisório da atividade econômica.

Com efeito, quando se fala em “revolução burguesa”, está referindo-se a um conjunto de transformações de estruturas materiais e ideológicas da sociedade que são, majoritariamente, do interesse da classe dominante, mas que não se restringe a ela. É fundamental que os subordinados, isto é, a classe do proletariado, assuma como seus os interesses da burguesia. Neste diapasão, a hegemonia, para Gramsci, consiste essencialmente neste processo de conquista histórica, em que um determinado grupo da sociedade alcança o poder legítimo de tornar sua ideologia histórica como a verdadeira, dotada de força vinculante para toda a sociedade civil. Assim, a classe hegemônica, assumindo sempre a posição de classe dirigente, deverá moldar as estruturas de aparato do Estado para consolidar-se no âmbito nacional, em um modelo capitalista. Para mais, deverá deter, por meio do alicerce estatal, a capacidade de vigiar e de se sobrepor quando houver questionamentos acerca de sua legitimidade.

Fica perceptível, portanto, a grande motivação de Gramsci em compreender as forças que dão estabilidade para as relações de poder nas sociedades organizadas na forma de um Estado. O campo estatal é o local em que a classe dirigente, utilizando-se da força hegemônica, legítima e dissipa sua ideologia que nada mais é do que uma falsa consciência – uma visão fetichizada da realidade. Diz-se, assim, que a hegemonia é o cimento que mantém a estrutura social coesa e estável, concretizando-se, no plano material, através do monopólio da violência legítima e da estruturação da ordem econômica, e, no campo ideológico, com a instauração do consenso, constituído na introjeção nas classes dominadas dos valores e projeções simbólicas arquitetados pela classe hegemônica. Essa relação hegemônica, estabelecida no consenso, com um elemento latente de coerção, faz com que Estado e sociedade formem juntos uma estrutura sólida chamada de bloco histórico.

Gramsci, não obstante, constrói esta noção a partir de uma perspectiva analítica, conceituando o bloco histórico como o conjunto de estruturas e superestruturas, ou seja, “o conjunto complexo, contraditório e discordante das superestruturas na reflexão do conjunto das relações sociais de produção” (COX, 1983, p, 131). O bloco histórico é, destarte, um conceito dialético e histórico, uma vez que parte da noção de que a interação de certos elementos culmina em uma unidade maior. Foge, por conseguinte, da visão determinista do tradicional posicionamento marxista, pois, para Gramsci, o nexos entre estruturas – forças materiais – e superestruturas – forças ideológicas – derivam de um conjunto de interações e reações recíprocas, concretizadas no desenvolvimento histórico. As condições materiais e ideológicas agem em conjunto, influenciando-se mutuamente, não sendo uma reduzida à outra.

A relação dessas forças, entretanto, só ganha sentido com a presença de uma classe social hegemônica. Isto acontece pelo simples fato de que a classe dominante não exerce a hegemonia para si, mas, sim, para um “projeto de nação”, isto é, as motivações pessoais desse grupo camuflam-se em uma carapuça de legitimidade que evoca a grandeza nacional. Quando há uma classe hegemônica, portanto, o Estado é dotado de uma coesão e identidade que se reflete no bloco e propaga-se no formato de uma cultura comum. Ocorre, por conseguinte, um transição do campo da estrutura para o campo da superestrutura – o ponto de partida, os interesses intrínsecos de um grupo específico, transmutam-se em ideologias e instituições universais, que vinculam tanto a classe hegemônica como os demais grupos subordinados. Isso se dar, claro, sem ameaçar as propensões essenciais e a posição de dirigente da classe dominante.

### 1.3 Hegemonia e Robert Cox

Feita a análise sobre a noção de hegemonia trazida por Gramsci, é evidente que a interpretação do autor é estabelecida no processo de criação, manutenção e superação do poder hegemônico, a partir de uma análise histórica. É possível, destarte, que a concepção de hegemonia gramsciana elaborada no cerco do Estado nacional seja aplicada na seara internacional. Particularmente, Gramsci não desenvolveu uma teoria hegemônica das relações internacionais, contudo, ele tratou da questão internacional de maneira introdutória, indagando se a teoria política das relações internacionais determina ou é determinada pelas estruturas nacionais. Neste sentido, Antonio Gramsci discorre (1992):

As relações internacionais precedem ou seguem (logicamente) as relações sociais fundamentais? Sem dúvida, seguem. Qualquer inovação orgânica na estrutura social, através de suas expressões técnico-militares, modifica, organicamente, as relações absolutas e relativas do campo internacional. Até a posição geográfica de um Estado não precede, mas segue (logicamente) as mudanças estruturais, mesmo reagindo sobre elas em certa extensão (precisamente igual a forma que as superestruturas reagem sobre a estrutura, a política sobre economia etc.). Ademais, as relações internacionais respondem, passiva e ativamente, nas relações políticas (de hegemonia dos grupos). Quanto mais a vida econômica de uma nação for subordinada às relações internacionais, mais um determinado grupo irá apoiar e utilizar-se dessa situação, com o intuito de impedir que grupos rivais ganhem poder. (GRAMSCI, 1992, p.176, tradução nossa)

Logo, na perspectiva do pensamento gramsciano as relações internacionais seguem as relações sociais fundamentais – aquilo que é alimentado no seio do Estado nacional. As mudanças de poder no meio internacional são traçadas a partir de mudanças sociais fundamentais que ocorrem no âmbito nacional. As nações que se constituem em um Estado burguês, por conseguinte, tentarão disseminar seus poderes e seus modelos de produção para outras sociedades, isto é, um plano de expansão do poder hegemônico para além dos limites nacionais. O meio internacional deve ser analisado a partir do seu aspecto nacional: o conflito de classes e a construção das forças sociais. Não obstante, para a clara compreensão desses processos que acontecem dentro do Estado, é importante ter em mente a existência de um fluxo de influência que flui do campo internacional para a ordem nacional. “É preciso ter em mente que as relações internacionais se entrelaçam com as relações internas dos Estados-nação, criando combinações novas, únicas e historicamente concretas” (GRAMSCI, 1992, p. 182, tradução nossa).

Neste ponto fica evidente, mais uma vez, a perspectiva dialética adotada pelo pensamento gramsciano, nunca fazendo uma cisão entre os aspectos internos e externos

inerentes à política. Para ele, as relações nacionais-internacionais são equivalentes às relações entre estrutura e superestrutura. Esse vínculo estabelecido tem como ponto central o Estado, que assume uma essência dual: o local onde se dão os conflitos sociais e onde é construída a hegemonia, a entidade básica e fundamental das relações internacionais. Com efeito, ao passo que as lutas de classe só conseguem ser compreendidas a partir da análise das estruturas econômicas e geopolíticas do capitalismo, os sistemas hegemônicos nacionais precisam ser relacionados aos sistemas hegemônicos internacionais: para que exista a possibilidade de uma hegemonia internacional, é preciso que estejam estabelecidas hegemonias nos âmbitos nacionais (TODESCATO, 2019, p. 98). Antes de ser uma grande potência, um Estado necessita de um grupo hegemônico dominante e dirigente, capaz de manter a estabilidade entre as classes, não sendo o poder de polícia o único instrumento político considerado eficaz.

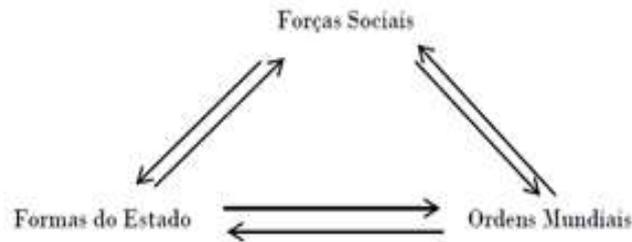
Assim como existem as grandes potências, em um sistema capitalista existe também a periferia, o grupo de Estados economicamente fracos e subordinados. Isto ocorre em razão da inserção desigual dos países no modelo capitalista (PANSARDI, 2014, p.81), uma vez que a maneira que ocorre a formação do Estado-nacional define o modo que ocorrerá sua entrada na ordem mundial. Destarte, a força motriz de expansão universal das ideologias das classes dominantes alcança os países periféricos, não possuem força suficiente para realizar sua própria revolução burguesa. A periferia incorpora os ideais dos países dominantes, acontecendo o que Gramsci explica como revolução passiva<sup>2</sup>. As potências, portanto, adquirem uma capacidade independente enquanto os subordinados sujeitam-se a um laço de dependência em relação aos primeiros.

Esta é a interpretação gramsciana acerca das forças hegemônicas e sua leitura aplicada no campo internacional. É interessante observar que, ao escrever tais observações, o mundo encontrava-se em plena Segunda Guerra, um período marcado, como ele mesmo define, por forças imperialistas, não-hegemônicas. Ao falecer em 1937, o status imperialista permanecia: Gramsci não presenciou um período de força hegemônica em escala global. É diante de tal conjuntura que o trabalho dos neogramscianos adquire tanta importância – o desenvolvimento de teorias críticas das relações internacionais, influenciadas vigorosamente pelos escritos gramscianos. Dentro desse contexto Robert Cox assume um papel de destaque justamente por desenvolver um arcabouço teórico fértil sobre o tema do poder e da hegemonia.

A sua teoria, a qual ele definiu como método das estruturas históricas, tem como ponto de partida a constelação de forças sociais e Estados que interagem estruturalmente, dando forma e sustentação a ordem mundial. É neste aspecto que o seu pensamento se insere nas Relações internacionais: em um período em que a discussão do pós-guerra centrava-se na abordagem tradicionalista de separação entre Estado - sociedade civil, Cox defende a superação dessa cisão, propondo a ideia de um “complexo - formado pela união entre Estado e sociedade civil – como entidade básica das relações internacionais” (COX, 1981, p.86, tradução nossa).

---

<sup>2</sup> Robert Cox (1983, p.130) explica que o conceito de revolução passiva estruturado por Gramsci é uma contraposição da noção de hegemonia, uma vez que descreve a condição de uma sociedade não-hegemônica, em que nenhuma classe dominante foi capaz de estabelecer a hegemonia nos termos gramscianos.

**Figura 1 - As três estruturas de atividade**

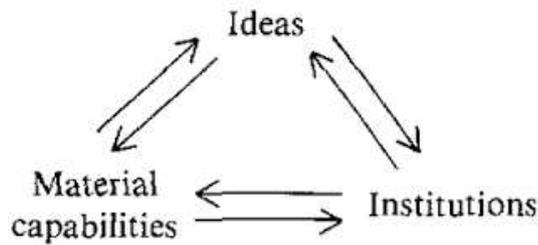
Fonte: FARIA, Luiz Augusto Estrella. 2013, p. 218

Este método das estruturas históricas constitui-se como elemento essencial para o método utilizado na teoria crítica de Cox, uma vez baseia-se em cada momento histórico: as forças sociais são geradas nos processos de produção; as forças dos Estados nascem da relação Estado/sociedade civil; e as ordens mundiais concretizam-se a partir das forças que conceituam a questão da guerra e da paz para todos os Estados. Com efeito, as três estruturas apresentadas são interrelacionadas e constituem-se em relações não unilineares – qualquer mudança em uma das forças gerará, consecutivamente, alterações nas demais. “Cada um desses níveis pode ser estudado como uma sucessão de estruturas rivais, uma dominante e outra emergente” (COX 1981, p. 100, tradução nossa), em um determinado campo geográfico, seja ele local, regional ou global.

Dentro de cada estrutura, no que lhe concerne, existem três tipos de forças que interagem entre si. Elas são:

capacidades materiais, ideias e instituições. Nenhum determinismo unilinear precisa ser assumido entre essas três; a relação pode ser assumida como sendo recíproca. A questão de em que sentido as linhas de força se deslocam é sempre uma questão histórica a ser respondida por um estudo do caso particular (COX, 1981, p. 98, tradução nossa)

As capacidades materiais podem ser produtivas ou destrutivas e são capazes de atuar assumindo uma forma acumulada ou dinâmica (COX, 1981, 98). As ideias assumem significados intersubjetivos, isto é, formas compartilhadas das relações sociais, que perpetuam hábitos e comportamentos, dando forma ao discurso social, e significados de imagens coletivas, legitimadas pelas relações de poder prevalentes. Por último, as instituições humanas são as estabilizadoras e perpetuadoras da ordem, responsáveis por criar imagens coletivas que condizem com o poder dominante. Neste sentido, há uma aproximação entre as noções de institucionalização e o que Gramsci entende como hegemonia. As instituições, desempenhando o papel de estabelecer ordem, fornecendo meios de lidar com os conflitos internos, minimizando-se o uso da força. Isto ocorre porque, mesmo existindo um poder material, este encontra-se em estado latente, uma vez que “o domínio do forte sobre o fraco está justamente no fato deste último aceitar as relações de poder prevalentes como legítimas” (COX, 1981, p. 99).

**Figura 2 - representação das estruturas históricas**

Fonte: Cox, Robert. 1981, p.99

A hegemonia de uma classe dominante, dentro do Estado, se dar pela união coerente de capacidades materiais, ideologias e instituições, e não como apenas um estoque de poder, isto é, um fetichismo do poder, como estabelece a teoria da estabilidade. A posse desses três elementos é fundamental para as classes dominantes responsáveis por gerir os Estados que constituem a ordem internacional. A hegemonia global, portanto, é fruto da supremacia em todas as categorias de forças. Neste sentido, Perry Anderson (2017) explica que

Cox define a hegemonia global como a expansão interna da hegemonia de uma classe dominante, que libera as energias de sua ascensão ao poder além dos limites do Estado, criando um sistema internacional capaz de garantir a aquiescência dos Estados e classes mais fracas, alegando representar interesses universais. (*tradução nossa*) (ANDERSON, 2017, p. 46, tradução nossa)

Neste contexto, o papel das forças sociais é de estabelecer uma estrutura global de poder, produzindo uma estrutura histórica condizente com suas aspirações. Para isto, portanto, são realizadas uma série de concessões pela classe dominante ao grupo subordinado, a fim de que este último reconheça o poder do grupo dirigente como legítimo. Este reconhecimento se dar justamente pela camuflagem que o dominador adota, fazendo com que os seus interesses adquiram a ilusão de serem universais, comum a todos. Aqui insere-se a influência marxista do materialismo histórico na teoria de Cox, uma vez que a ideologia perpetuada pela classe dirigente, isto é, a burguesia, funciona como um véu que esconde a realidade, formando uma espécie de consciência que faz com que o dominado aceite sua condição de inferioridade.

É por este motivo que Robert Cox (1981) coloca as forças sociais produzidas no processo de produção como a explicação central da economia política global:

O mundo pode ser representado como um padrão de interação de forças sociais em que cada Estado desempenham um papel intermediário, embora autônomo, entre a estrutura global das forças sociais e as configurações locais de forças sociais inerentes a cada país (COX, 1996. p. 105, tradução nossa).

No mundo capitalista, a burguesia assume o papel de classe dominante, e o Estado moderno deve organizar-se em um formato que suas ações e políticas sejam um reflexo das premissas estabelecidas pela classe burguesa. Faria (2013, p 221) explica que é esse “conjunto Estado-burguesia nacional que se vai articular com outros similares e formar a ordem mundial”,

estabelecendo a ação além-fronteira das forças sociais. Por conseguinte, as influências e possibilidades pertencentes a cada Estado-burguês são condicionados ao seu poder relativo, isto é, sua posição na hierarquia mundial. Assim sendo, Robert Cox (1983) conceitua:

Hegemonia no nível internacional não é, apenas uma ordem entre Estados. É uma ordem dentro de uma economia mundial com um modo de produção dominante que penetra em todos os países e vincula-se a outros modos de produção subordinados. É também um complexo de relações sociais internacionais que conecta as classes sociais de diferentes países. A hegemonia mundial pode ser descrita como uma estrutura social, uma estrutura econômica e uma estrutura política; e não pode ser apenas uma dessas coisas, mas todas as três. A hegemonia mundial é, ainda mais, expressa em normas universais, instituições e mecanismos que estabelecem regras gerais de comportamento para os Estados e essas forças da sociedade civil que agem através das fronteiras nacionais, regras que sustentam o modo de produção dominante (COX, 1983, p. 137, tradução nossa)

Neste contexto de uma hegemonia mundial, a estrutura histórica assume o papel de agente delimitador da dinâmica social, posto que preserva a estrutura de poder que a moldou. Qualquer mudança na correlação das forças sociais gera incoerências na própria estrutura histórica, que se confronta com a estrutura de poder anteriormente estabelecida. Essas discordâncias culminam no desmonte de uma determinada estrutura histórica e sua reposição por uma nova, tomando por base uma nova espécie de relação entre os três elementos. Logo, para Cox, o sistema está condicionado a transformações permanentes: a história é um processo de evolução, estruturado por rupturas sucessivas, sendo a estabilidade – a hegemonia - uma condição temporária (FARIA, 2013, p. 222). O poder hegemônico, portanto, no contexto da ordem mundial, é permanentemente desafiado e, eventualmente rompido, uma vez que a lógica que orienta o modelo capitalista está precisamente na competição entre os Estados e suas burguesias.

#### **1.4 O Pós-Segunda Guerra: A Pax americana**

Diante da conceitualização hegemônica arquitetada anteriormente, torna-se exequível a elucidação acerca do poder americano, especialmente no contexto pós-guerra. Cox (1981, p.103), identifica esse período como a *pax americana*, sucessora da *pax britannica*, sendo ambos os períodos exemplos satisfatórios da definição de hegemonia. No tocante à “Paz Americana”, esta estrutura constituiu-se na forma de uma nova ordem mundial, responsável por orientar a construção de instituições e regimes internacionais, de maneira que propagassem universalmente os interesses estadunidenses, principalmente com o intuito de frear qualquer tentativa de avanço do socialismo soviético. Por este ângulo

A configuração de poder da *pax americana* apresentou-se de maneira mais rígida em relação a hegemonia anterior, assumindo a forma de alianças (todas lideradas pelo poder americano), criando uma ordem para conter a União Soviética. A estabilização da configuração deste poder criou as condições para o desdobramento de uma economia global na qual os Estados Unidos atuaram como um papel similar ao desempenhado pelo Reino Unido na metade do século XIX” (COX, 1981, p. 104, tradução nossa)

A hegemonia americana, segundo Gilpin (1975, p. 138) foi catalisada pelas empresas multinacionais, o status do dólar como a moeda oficial para o comércio global e o primado militar e nuclear. No que concerne a esta última, raramente os Estados Unidos precisaram intervir diretamente a fim de preservar os seus interesses nacionais. Por meio do monopólio das regras que estruturavam a economia global – o sistema de Bretton Woods – a força das corporações estadunidenses foi suficiente para garantir a continuidade do poder americano.

A fim de preservar a estrutura liberal normalizada em Bretton Woods, os Estados Unidos tiveram que positivar uma série de instituições como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, em um processo chamado de internacionalização do Estado: as instituições internacionais são reproduções fracionadas dos Estados Unidos, funcionando como um meio de fluxo dos interesses do capital. Esse projeto de institucionalismo global agia de maneira que conciliasse as pressões sociais domésticas com as necessidades da economia global, utilizando-se de mecanismos que supervisionavam a aplicação das normas sistêmicas, além de dar assistência aos países economicamente fracos, contanto que se sujeitassem às normas vigentes (COX, 1981, p.108).

Com o tempo, as instituições acabam assumindo o encargo de compatibilizar as políticas nacionais pois a concepção de obrigação internacional desenvolveu-se para o reconhecimento dos Estados de que a adoção de determinadas políticas econômicas nacionais pode afetar os demais. Cria-se, assim, conforme Cox (1981, p.109), um eixo político que articula os interesses de forças sociais internacionais em conjunto com agências governamentais e organismos multilaterais, funcionando como um mecanismo de controle e planejamento do capital – os capitalistas coletivos. Associa-se a internacionalização do Estado, porquanto, a internacionalização da produção, integrando as cadeias produtivas em escala transnacional através de investimentos diretos: há “a posse, não do dinheiro, mas do conhecimento – na forma de tecnologia e, especialmente, na capacidade de continuar o desenvolvimento de novas tecnologias. Os arranjos financeiros para o investimento direto [...] são subordinados ao fator crucial de domínio da técnica” (COX, 1981, p. 110, tradução nossa). Este processo configura-se a partir da distribuição das fases do mesmo processo produtivo em diferentes países, o que acaba dando a impressão de superioridade do capital industrial em relação ao capital financeiro, no entanto, para Robert Cox (1981), esta afirmação é um erro, pois

Desde os anos 70, o capital financeiro parece estar voltando à proeminência através das operações de bancos multinacionais, não apenas na antiga forma do imperialismo rentista administrando empréstimos para Estados periféricos, mas através de uma rede de controle e planejamento privado da economia global da produção internacional. Esta rede avalia e coleta os riscos de investimentos e aloca as oportunidades de investimentos entre os participantes da expansão da produção internacional [desempenhando] a função de capitalista coletivo de Lenin (COX, 1981. pp. 110-111, tradução nossa)

Na lógica da internacionalização da produção, o capital financeiro está objetivamente ligado ao processo de internacionalização do Estado, uma vez que facilita e promove a livre movimentação de capital, por meio da harmonização de políticas nacionais e internacionais, que, ao passo que incentivam o comércio internacional, diminuem os obstáculos comerciais.

Essa estruturação da hegemonia estadunidense, não obstante, desencadeou uma série de incoerências decorrentes destes processos de internacionalização do Estado e internacionalização da produção. A análise *coxiana* explica que novas formas de Estado e novas forças sociais acabaram surgindo, como resultado dos processos de manutenção da própria

hegemonia. Este processo gerou conflitos e contradições que, em algum momento, podem culminar em uma nova estrutura histórica. A primeira alteração tratada por Cox está no surgimento de uma estrutura de classes globais sobrepostas ou paralelas à estrutura de classes nacionais. A internacionalização do Estado fez emergir esta classe global de gerentes transnacionais, fundamentadas em estratégias, ideologias e instituições voltadas para uma ação coletiva, tendo como órgãos, *exempli gratia*, o Banco Mundial, o FMI e a OCDE (COX, 1981, p. 111). Esta classe transnacional é oposta a classe dos capitalistas nacionais, uma vez que estes últimos defendem uma abordagem protecionista do próprio Estado.

A segunda mudança é decorrente do processo de internacionalização da produção, referindo-se, especificamente, à classe dos trabalhadores. Acontece uma fragmentação dentro deste grupo, separados em trabalhadores estabelecidos e trabalhadores não estabelecidos (COX, 1981, p. 111), sendo os primeiros aqueles que atingem um nível de maior estabilidade em seus empregos, pois são mais qualificados e possuem sindicatos eficazes. No entanto, há uma segunda cisão dentro do subgrupo dos trabalhadores estabelecidos, gerando uma distinção entre os trabalhadores que se fixam no setor nacional e aqueles que se estabelecem internacionalmente. A internacionalização da produção colocou as relações corporativas em um plano internacional, não obstante, no caso dos trabalhadores não estabelecidos, estes compõem grande parte da população mundial e desempenham a função de expansão da produção, posto que permitem que empresas descentralizem o processo industrial através da aquisição de mão de obra mais barata localizada nos países periféricos. “Um grande problema para o capital internacional em sua aspiração à hegemonia é como neutralizar o efeito dessa marginalização de talvez um terço da população mundial, de modo a evitar que esta massa se revolte” (COX, 1981, p. 113, tradução nossa).

Sem prever os efeitos colaterais supracitados, Gilpin (1975, p. 151) ressalta que os Estados Unidos – principalmente em razão das alianças construídas – tiveram que conceder uma série de concessões, sendo a tolerância da concorrência econômica uma delas. Os investimentos em outros Estados, os gastos para a manutenção da sua supremacia nas instituições internacionais, e as despesas para conter os avanços soviéticos colocaram um peso financeiro sobre os EUA. A política neoliberal estadunidense para os países dependentes, nas décadas de 80 e 90, não se encaixava com a realidade. Eric Hobsbawm (2005) esclarece que

(...) quando se fizeram tentativas para instituir-se de uma hora para outra, essas economias de *laissez-faire* em substituição às antigas economias soviético-socialistas, através de “terapias de choque” recomendadas por assessores ocidentais, os resultados foram economicamente apavorantes, e política e socialmente desastrosos. As teorias em que se baseava a teologia neoliberal, embora elegantes, pouca relação tinham com a realidade. (HOBSBAWM, (1997, p. 431)

Para mais, a ascensão dos “milagres econômicos – Japão e Alemanha – além do salto no mercado de países do Terceiro Mundo, como a China e a Índia, fizeram com que a estratégia estadunidense, à longo prazo, resulta-se no que Keohane (1993, p. 347), define como “enfermidade dos fortes”. As novas forças sociais e novas formas de Estado que surgiram, de modo especial ao longo da década de 60, geraram conflitos e contradições, isto é, mudanças para os quais os Estados Unidos não estavam preparados e, não só isso, recusavam-se aceitar. “Já na década de 70 era evidente que a ordem mundial construída sob a égide americana estava enfraquecida” (COX, 1983, p. 136).

Os Estados Unidos, começam a década de 90 ocupando ainda uma posição de primazia, porém a sua atuação já se encontrava limitada pelas novas configurações delineadas no pós Guerra-Fria. Nas palavras de Hobsbawm (2007, p. 29) “o mundo é demasiado grande, complexo e plural. Não existe nenhuma probabilidade de que os Estados Unidos, ou qualquer outra potência singular, possam estabelecer um controle duradouro, mesmo que o desejassem”.

## **2. O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A GOVERNANÇA GLOBAL**

### **2.1 O Direito Internacional do Pós-Guerra**

Na história das relações internacionais, o direito internacional desempenha uma função de profunda relevância, dado que atua como o elo jurídico, isto é, o que legitima e formaliza as relações de poderes – os laços políticos, econômicos e culturais – entre os Estados. “O direito internacional público é o conjunto de regras e princípios que regula a sociedade internacional” (VARELLA, 2018, p.21).

Muitos autores atribuem o início do direito internacional, no seu sentido tradicional e formal, a partir do século XV, tendo como marco a Paz de Vestfália (1648): são consolidadas neste tratado as bases do direito internacional moderno como as noções de Estados nacionais e a soberania estatal (SILVA; ACCIOLY; CASELLA, 2012, p. 39). Com o tempo, foi aprimorando seu aspecto protocolar e já no começo do século XX existiam algumas instituições de direito internacional, inclusive os exórdios de cortes internacionais. A Segunda Guerra Mundial, porém, rompeu com todos os valores construídos pela comunidade internacional, sendo sumamente prejudicial ao direito internacional. Ao fim dessa tragédia humanitária, inaugura-se uma nova fase nas relações internacionais, tendo como seu símbolo máximo as Nações Unidas. Esta organização internacional já vinha sendo esboçada pelas principais potências – Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética – desde a Conferência de Moscou, em 1943. Havia uma preocupação evidente com a organização política das relações internacionais que se desenvolveria no pós-guerra, principalmente no que concerne ao papel a ser desempenhado pelas grandes potências vencedoras (SEINTENFUS, 2005, p. 118). Por isso que em 1945, quando os Estados adotaram a Carta das Nações Unidas, duas linhas de atuação foram formalizadas e concretizadas nos dois principais órgãos da ONU.

A primeira, o ideal universalista “onusiano”, materializado na Assembleia-Geral, órgão central, pleno e totalmente democrático, onde todos os Estados-partes tem direito a um voto. Ali, os Estados se reúnem anualmente para debater assuntos em pauta, como paz, segurança, cooperação internacional, questão orçamentária, entre outros. Por ser um órgão deliberativo, são feitas votações e, caso aprovadas, são elaboradas recomendações, isto é, documentos sem caráter vinculante. A segunda, materializada no Conselho de Segurança, órgão composto por um seleto grupo de Estados, diga-se de passagem, as potências vencedoras, com uma atuação jurídica sobre a manutenção da paz e a segurança internacional, sendo o único órgão com poder decisório: as resoluções aprovadas neste órgão são instrumentos jurídicos de direito internacional, dotadas de poder vinculante para todos os Estados-parte da ONU. Neste sentido, Ricardo Seintenfus (2005) esclarece

As potências vencedoras da guerra corriam o risco de ser compelidas a acatar iniciativas coletivas para a manutenção da paz, mesmo contra a sua vontade expressa, caso as decisões fossem tomadas baseando-se em qualquer cálculo majoritário ou proporcional, no âmbito do órgão restrito. Não bastava, então, fazer parte de um órgão decisório restrito. Era necessário, igualmente, que as potências - individual e

coletivamente - pudessem controlar o rumo de suas decisões. (SEINTENFUS, 2005, p. 120)

A solução encontrada pelas potências foi separar os membros do Conselho em permanentes e transitórios e, além disso, fazer com que qualquer resolução, antes de adotada, seja aprovada de forma unânime, não podendo sofrer oposição de um membro permanente. Esta última medida ficou conhecida como poder de veto, podendo ser invocada apenas pelos Estados permanentes. O Conselho de Segurança, hodiernamente, é composto por quinze membros, sendo dez transitórios e cinco permanentes – Estados Unidos, China, Rússia, França e Reino Unido. O poder de veto, a propósito, foi duramente criticado por vários Estados, uma vez que é, no mínimo, absurdo uma organização que se intitula como democrática, permitir e estabelecer parâmetros que criam duas categorias de Estados-membros. Seintenfus (2005, p.128) fala também da aplicabilidade deste poder, uma vez que, à princípio, ele deveria estar restrito às questões de segurança em seu senso estrito. Na realidade, no entanto, como não foram feitas indicações sobre os temas pertinentes à segurança, o Conselho ficou com total autonomia decisória, e o poder de veto tornou-se um instrumento tirânico. Estados, principalmente os Estados Unidos, utilizaram-se e ainda utilizam tal prerrogativa como forma de interferir e paralisar conflitos sobre questões que lhes afetam diretamente.

Apesar deste paradoxo, assim constitui-se o sistema internacional “onusiano” e que vigora até a atualidade. É fundamentando-se nos princípios deste sistema que a justiça em nível internacional ganha sua nova configuração: a busca por uma consciência jurídica universal, dotada de valores basilares e fundamentais para toda a comunidade (TRINDADE, p. XIII, 2015). Um dos grandes objetivos deste sistema é a expansão do acesso à justiça em todas as regiões do mundo, principalmente por meio da criação e institucionalização de tribunais internacionais. É indubitável a contribuição destes tribunais, no âmbito de suas jurisdições, para o direito internacional, principalmente no que concerne à busca da universalização da justiça. Por este motivo que o processo histórico de formação destas instituições é tão fundamental para entender o sistema internacional vigente.

À vista disso, dentro do contexto internacional, um dos tribunais mais jovens é o Tribunal Penal Internacional (TPI), um tribunal internacional de justiça permanente, sendo uma das instituições mais importantes do pós Guerra Fria. Sua origem deu-se em 25 de julho de 1998, na cidade de Roma, local onde foi sediada uma Conferência Internacional da ONU, cujo resultado excelso foi a adoção do Estatuto de Roma, tratado internacional responsável por conceber o TPI. Hodiernamente, sediado na cidade de Haia, na Holanda, o TPI é responsável não pelo julgamento de Estados nacionais, mas de pessoas que cometem crimes considerados de maior gravidade perante a comunidade internacional, funcionando de forma complementar às jurisdições penais nacionais, definindo o exercício de sua competência limitada a condições excepcionais, uma vez que prioriza às jurisdições nacionais para tratar dos crimes consignados Estatuto de Roma.

Adotado em 17 de julho de 1998, o Estatuto de Roma é o instrumento legal responsável por tratar da organização e o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pelo TPI. Com 128 artigos, é o documento que fundamenta o Tribunal Penal Internacional e os Estados que o ratificaram comprometem-se com a segurança e justiça da comunidade internacional, reconhecendo a existência de crimes que afetam a coletividade de seres humanos, em uma escala global. Este Estatuto estabelece em seu artigo 5º (1998) que a jurisdição do Tribunal é exercida sobre os crimes contra a humanidade, os de genocídio, os de guerra e os de agressão.

O TPI, hoje, possui 122 Estados-partes e detém jurisdição sobre as pessoas que cometam crimes que se enquadrem nas categorias supracitadas (VARELLA, 2018, p.504). Por esta razão, afirma-se que esta Corte não possui jurisdição universal, mas, sim, internacional,

posto que os Estados não são obrigados a aceitar a competência do Estatuto, sendo respeitada a autonomia de cada nação. Ademais, o TPI só pode atuar quando um nacional de um Estado-parte ou de qualquer nação que aceite a jurisdição do Tribunal, cometer os crimes elencados pelo Tratado de Roma, ou quando o crime ocorrer no território desses Estados, entretanto, apenas os crimes cometidos após o dia 1º de julho de 2002 podem ser processados, posto que foi a partir desta data que as atividades do TPI começaram oficialmente.

## 2.2 A Institucionalização do TPI e sua Relação com os Estados Unidos

Com a década de 90, período correspondente ao pós Guerra-Fria, concretiza-se a vitória do capitalismo sobre o comunismo. Através do estabelecimento dos ideais do liberalismo, tem-se uma crescente valorização do indivíduo e a conseqüente inauguração da fase otimista no que cerne a atuação da Nações Unidas. A ONU passou a dedicar-se aos temas de natureza social, humanitária e de saúde. Tais temáticas são conhecidas como *global commons*, isto é, assuntos que não pertencem a soberania de um Estado específico (MELLO, 2005, p.13).

Uma série de conferências internacionais são realizadas durante este período, a fim de serem tratadas as mais variadas temáticas sociais. É neste ambiente que surgem os trabalhos de desenvolvimento para a criação do TPI. Não obstante, as bases que deram espaço para a formação da Corte foram criadas em razão da brutalidade da Segunda Guerra Mundial. Após a Guerra, alguns tribunais *ad hoc* – tribunais cujo mandato e jurisdição pessoal são limitados a um determinado território e a um determinado período - foram formados para crimes cometidos por nazistas. Os mais famosos, o de Nuremberg e o de Tóquio, foram responsáveis por plantar a semente do desejo por formalizar tribunais penais permanentes. Já em 1948, a Comissão de Direito Internacional iniciou os debates sobre o tema, o qual, em 1989, ganhou espaço na reunião anual da Assembleia-Geral da ONU. Os conflitos na Bósnia-Herzegovina, em 1991, e na Ruanda, em 1993, fomentaram este debate porque, para ambos os casos, criou-se um tribunal *ad hoc*, a fim de processar as pessoas responsáveis pelas atrocidades e restaurar a paz.

Já em 1994, a Comissão de Direito Internacional apresentou aos Estados da Assembleia-Geral, um projeto de proposta para a organização e o estabelecimento de procedimentos para um TPI (RALPH, 2007, p. 96). Destarte, criou-se em 1996 o PrepCom, um comitê para o estabelecimento da Corte e que foi responsável por organizar a Conferência de Roma, realizada em 15 de julho de 1998. Reuniram-se 160 Estados, 17 organizações intergovernamentais, 14 agências e fundos da ONU e 124 ONG's. A grande temática do encontro foi discutir e aprovar um mecanismo que teria a função de processar e julgar indivíduos que praticarem violações de direitos humanos consideradas graves.

Os trabalhos que se desenvolveram ao longo da Conferência foram marcados por amplas e complicadas negociações que se deram em razão do embate de dois grupos. Huikuri (2019, p.7) explica que, de um lado, havia o *Like-Minded States* (LMS), grupo formado por Estados, na sua grande maioria europeus, que desejavam um TPI forte, eficaz e independente das vontades do Conselho de Segurança e com a atuação da figura do promotor de forma autônoma. Para este grupo, formado por 60 potências médias e países em desenvolvimento, a Corte deveria incorporar o ideal de jurisdição internacional, com todos os Estados devendo cooperar para a atuação do Tribunal. Os Estados permanentes do Conselho de Segurança da ONU, com exceção do Reino Unido, formavam o segundo grupo de peso nos debates. Liderados pelos Estados Unidos, queriam garantir o controle do CSNU sobre o TPI, o que lhes permitiria vetar todas as ações do TPI que contrariassem seus interesses. Opuseram-se, dessa forma, à figura do promotor independente e à jurisdição do TPI sobre os crimes de agressão.

As principais preocupações da delegação estadunidense residiam na possível capacidade que o TPI teria de exercer jurisdição sobre seus cidadãos, principalmente com a atuação de um

Promotor independente e uma possível insubordinação à autoridade do Conselho de Segurança. Suas tentativas de impedir a materialização da Corte foram enormes, no entanto, o LMS, apoiado pela maioria, conseguiu estabelecer sua visão no Tratado de Roma, o que simbolizou para os Estados Unidos uma derrota diplomática inédita.

Após a grande derrota em Roma, os Estados Unidos passaram a definir o TPI como uma ameaça aos seus interesses internacionais. Na concepção estadunidense, o Tribunal mina o poder do Conselho de Segurança e, conseqüentemente, o direito de veto dos EUA. Neste diapasão, baseando-se no livro de Huikuri (2019), divide-se a relação entre os Estados Unidos e o TPI em quatro fases: a Era Clinton (de 1998 até 2001), a Era Bush (de 2001 até 2009), a Era Obama (de 2009 até 2017) e a Era Trump, iniciada em 2017 e que perdura até o hodierno momento. Essa separação ajuda a melhor compreender e visualizar o posicionamento dos Estados Unidos na sua relação com o TPI.

A Era Clinton pode ser compreendida como um período de “reconhecimento de território”. Não que os Estados Unidos cogitassem submeter-se ao Estatuto de Roma, mas foi uma fase muito mais de tentativas de garantir os interesses estadunidenses através da participação nas reuniões da Comissão Preparatórias (PrepCom) e uma cooperação “decorativa” (MULLINS; ROTHE; 2006). Diante de tal conjuntura, o Governo Clinton não ratificou o Estatuto de Roma, por diversas razões, sendo a principal, o dispositivo do artigo 12, 2, (b) do Estatuto, que permite que o TPI exerça sua jurisdição sobre cidadãos de Estados que não ratificaram o Estatuto nos casos em que o crime acontecer no território de um Estado-membro ou no território de algum Estado que reconhece a jurisdição do TPI *ad hoc*, podendo ocasionar no processo de muitos cidadãos estadunidenses.

Sendo uma das principais potências militares do mundo, cidadãos estadunidenses à serviço das Forças Armadas ou vinculados à outras missões internacionais do País são excepcionalmente vulneráveis ao TPI, sendo objetos atraentes para processos políticos (JOYNER; POSTERARO; 1999).

No prazo máximo para assinatura do Estatuto de Roma, dia 31 de dezembro de 2000, Clinton autorizou a assinatura do tratado, apenas como forma de garantir que os Estados Unidos tivessem participação garantida nas PrepCom – visto que os encontros da Comissão passaram a ser exclusivos aos Estados que assinaram o Estatuto – a fim de garantir a possibilidade de interferência e influência dos interesses estadunidenses no desenvolvimento do TPI. Inobstante, Clinton recomendou que seu sucessor não ratificasse o Estatuto (MURPHY, 2001).

Em abril de 2002 o Estatuto de Roma recebeu sua sexagésima ratificação, ou seja, a partir de 1º de julho de 2002 o Tribunal Penal Internacional começaria suas atividades. Sem sombra de dúvida, pode-se afirmar que a atuação do TPI assusta e questiona o status de *hegemon* dos Estados Unidos. O Tribunal confronta os padrões estadunidenses de constitucionalismo estrutural, representando um ataque à sua soberania e posição de privilégio na comunidade internacional (KRAHMANN, 2005). Posto isto, os Estados Unidos – tendo como novo representante o Presidente George W. Bush – iniciou sua campanha contra o funcionamento do TPI. Murphy (2002) explica que a Era Bush, adotando uma postura muito mais agressiva, comparada com a do seu antecessor, já em maio do mesmo ano, retirou a assinatura estadunidense do Estatuto de Roma. Um ato inusitado, diante da doutrina internacionalista, porém, o Governo dos EUA alegou que, de acordo com a Convenção de Viena, tal atitude é válida. Cabe ser lembrado aqui que os Estados Unidos não são Estado-parte da Convenção de Viena, posto que também se recusaram a ratificá-la.

Em seguida, os ataques estadunidenses à operacionalização do Tribunal ocorreram no âmbito do Conselho de Segurança. No intervalo de tempo de 1990 até 2002, os Estados Unidos aproveitaram-se do poder de veto 14 vezes: a mais recente, em maio de 2002, foi para confrontar o TPI. Este fato desencadeou-se em razão da votação para a renovação do mandato da Missão da ONU de Manutenção da Paz na Bósnia-Herzegovina. Os Estados Unidos, que atuavam nessa

Missão, estavam desesperados para garantir imunidade aos seus cidadãos perante a jurisdição da Corte. Com efeito, vetaram a renovação do mandato da Missão de Manutenção da Paz.

Huikuri (2019, p.115) explica que o Governo Bush deu seu ultimato: se não houver imunidade para o estadunidense, boicotes serão feitos aos trabalhos da ONU. Por conseguinte, mesmo contrariados, o Conselho de Segurança alinhou-se com os Estados Unidos e estabeleceu-se a resolução 1.422, responsável por garantir, pelo período de um ano, imunidade aos cidadãos de Estados que atuavam na Missão de Manutenção da Paz e que não ratificaram o Estatuto de Roma. No mesmo dia que Resolução passou a funcionar, os EUA retiraram seu veto, e a Missão na Bósnia-Herzegovina pôde continuar.

A renovação da supracitada Resolução depende de uma votação anual pelo Conselho de Segurança. Se qualquer membro permanente do Conselho vetasse sua renovação, o TPI teria jurisdição sobre os crimes cometidos durante o período de vigor da Resolução 1.422. Após os escândalos de tortura, praticados por Forças estadunidenses, no Iraque, Afeganistão e Baía de Guantánamo, o Conselho de Segurança, em 2004, negou a sua renovação. Claro que tal postura não agradou em nada os Estados Unidos. Assim, aproveitando-se de sua posição privilegiada de poder dentro do CSN, toda e qualquer resolução que fazia referência à cooperação com a atuação do TPI, foi vetada pelos EUA. Um exemplo claro disso foi quando a ONU recomendou que o Burundi encaminhasse o caso do massacre de Gatumba ao TPI. Quando o país se demonstrou interessado em fazê-lo, o Governo estadunidense ameaçou vetar a renovação da Missão da ONU no Burundi (HUIKURI, 2019, p.116).

No âmbito interno, o Presidente Bush sancionou uma lei federal no dia 2 de agosto de 2002 (H.R. 4775, 2002), criando o ASPA - *American Service-Members Protection Act*. Esse instrumento legal visa proteger os militares estadunidenses e outros cidadãos à serviço do Governo estadunidense contra processos criminais da alçada do TPI. O ASPA (H.R. 4654, 2000) proíbe que agências locais, estaduais e federais colaborem com a atuação do Tribunal. A título de exemplo, proíbe a extradição de qualquer cidadão estadunidense ao TPI e, também, a transferência de informações confidenciais de segurança nacional. Ademais, a Lei restringe a participação estadunidense nas Missões de Paz da ONU à garantia de imunidade aos seus militares diante da jurisdição do Tribunal e veda qualquer assistência militar aos Estados-parte do Tribunal, com exceção de aliados como Argentina, Austrália, Egito, Israel, Japão, Jordânia, Coréia do Sul, Taiwan e Nova Zelândia.

Malgrado, o ponto de maior polêmica do ASPA é o mecanismo que autoriza o Presidente dos Estados Unidos valer-se de todos os meios necessários e apropriados para provocar a libertação de qualquer cidadão estadunidense ou de Aliados que estejam detidos ou presos por, em nome ou a pedido do TPI. Essa autorização fez com que o ASPA ganhasse o apelido de “Ato de Invasão de Haia” (HUIKURI, 2019, p.117).

A partir de julho de 2002, o Governo Bush deu início a um esforço internacional para a formação de Acordos Bilaterais de Imunidade, os BIAs, ao mesmo tempo que pressionava o CSN para adoção da Resolução 1.422. Os BIAs ficaram conhecidos como Acordos do Artigo 98, posto que o artigo 98, parágrafo 2 do Estatuto de Roma estabelece que

o Tribunal pode não dar seguimento à execução de um pedido de entrega por força do qual o Estado requerido devesse atuar de forma incompatível com as obrigações que lhe incumbem em virtude de acordos internacionais à luz dos quais o consentimento do Estado de envio é necessário para que uma pessoa pertencente a esse Estado seja entregue ao Tribunal, a menos que o Tribunal consiga, previamente, obter a cooperação do Estado de envio para consentir na entrega. (BRASIL, 2002)

Os Estados Unidos, por conseguinte, aproveitaram-se do mecanismo elencado pelo Estatuto de Roma para celebrar acordos bilaterais, a fim de imunizar os cidadãos estadunidenses

do foro do TPI. Os BIAs garantem que outros países entregarão os estadunidenses procurados pelo TPI aos Estados Unidos, e não à Corte. As Embaixadas estadunidenses, usando ameaças de coerção econômica e de cortes no auxílio militar, tentavam persuadir Estados a assinarem os Acordos. Os meios de coerção estadunidenses tiveram um efeito absurdo em Estados pobres como, por exemplo, a Romênia, Estado-parte do TPI desde abril de 2002 e que em agosto do mesmo ano tornou-se o primeiro país a assinar um BIA (HUMAN RIGHTS FIRST, 2004).

Com o propósito de trazer um maior peso repressivo aos BIAs, o Presidente Bush, em dezembro de 2005, promulgou a *Consolidated Appropriations Act, 2005* (H.R. 4818, 2004) – espécie de lei pública orçamentária anual – que contém em seu texto a Emenda *Nethercutt*, dispositivo legal responsável por condicionar a ajuda do Fundo de Apoio Econômico dos Estados Unidos à assinatura de uma BIA. Este Fundo é responsável por promover investimentos financeiros utilizados para viabilizar o auxílio econômico e político em áreas que os Estados Unidos possuem um especial interesse estratégico. Em consequência, vários países sentiram-se ameaçados com a possibilidade de perder a ajuda financeira garantida pelos Estados Unidos.

No final, a campanha do Governo Bush acabou sendo uma desvantagem para os interesses da política externa dos Estados Unidos. Potências emergentes como a China, aproveitaram-se dos cortes na ajuda financeira e militar estadunidense, para preencher o vazio deixado pelos Estados Unidos, inaugurando novas oportunidades de cooperação com os países em desenvolvimento. A partir do segundo semestre de 2006, o Governo Bush lançou uma série de leis que renunciavam algumas sanções fornecidas pelo ASPA e pela Emenda *Nethercutt*. Em março de 2009 a campanha ensandecida pelo firmamento de BIAs foi encerrada, quando a Emenda *Nethercutt* teve seu prazo de vigência expirado. Não obstante, Huikuri (2019, p.123) reforça que alguns BIAs permanecem em vigor.

A Era Obama foi marcada pela adoção de uma postura diferenciada em relação ao TPI. Já dizia o ditado “mantenha os amigos perto e os inimigos mais perto ainda”, Obama optou por encerrar as hostilidades com a Corte, declarando que procura adotar uma conduta cooperativa com o TPI de forma que os interesses estadunidenses estejam resguardados. Já em 2009 os Estados Unidos participaram como delegação observadora da Assembleia dos Estados-parte do TPI. Para mais, Obama renunciou a medida adotada por Bush de retirar a assinatura estadunidense do Estatuto de Roma. Com efeito, os Estados Unidos passaram a ter sua assinatura no documento, o que lhe concede permissão para participar das Conferências exclusivas aos Estados que assinaram o Estatuto. Obama comprometeu-se em auxiliar todos os processos atuais do TPI e estimulou que os demais Estados fornecessem auxílio e cooperação às atividades da Corte. *Exempli gratia*, os Estados Unidos ofereceram 5 milhões de dólares americanos em recompensa por informações que levassem à prisão fugitivos do TPI. Além disso, em 2011, apoiaram que a Resolução do CSN em relação ao caso da Líbia fosse encaminhada ao Tribunal. Apesar da metamorfose na forma de diálogo utilizada com o TPI, os Estados Unidos do governo Obama não ratificaram o Estatuto de Roma, assumindo *uma smart power approach* no que concerne à justiça internacional (KOH,2012).

Em 20 de janeiro de 2017 inicia-se a era Trump e, com ela, a ruptura de todas as articulações implementadas anteriormente pelos Estados Unidos, fundamentando-se numa política que exala um forte nacionalismo e protecionismo, opondo-se veementemente ao desenvolvimento de uma ordem globalizada (MAIA, DIAS; 2019). Já no início do seu mandato, Trump instaurou diretrizes executivas para reduzir vigorosamente o apoio dos Estados Unidos à ONU e outras organizações da ordem internacional, entre elas, as Missões de Paz e o próprio Tribunal Penal Internacional. Inicia-se, assim, um processo de desengajamento estadunidense de instrumentos de cooperação multilateral, além de um forte sentimento de “deslegitimação de organizações internacionais de direitos humanos” (POSEN, 2018, p.20).

Entretanto, os primórdios dos atritos do governo Trump com TPI, especificamente, deram-se em novembro de 2017, quando Fatou Bensouda, procuradora da Corte, anunciou que

pediria aos juízes do Tribunal para autorizarem uma investigação sobre crimes de guerra cometidos por militares estadunidenses no Afeganistão. A atuação militar estadunidense na região afegã teve seu início em 2001, após o 11 de setembro, quando o Governo Bush lançou a campanha internacional de combate ao terrorismo conhecida como “Guerra ao Terror”. Com efeito, os Estados Unidos liderando uma coalisão militar no Afeganistão, passaram a intervir diretamente na região.

Conforme relatório publicado por Bensouda (REPORT ON PRELIMINARY EXAMINATION ACTIVITIES, 2016) é narrado que existem bases razoáveis para acreditar-se que forças militares estadunidenses praticaram crimes de guerra, como a tortura, e maus-tratos em centros de detenção secretos, operados pela CIA, e implantados no território afegão, principalmente durante os anos de 2003 e 2004, embora supostamente tais casos tenham perdurado até 2014. Cabe salientar-se que a jurisdição do Tribunal é válida sobre o Estado Afegão, visto que, desde fevereiro de 2003, este país reconheceu a competência do TPI e o autorizou a investigar crimes cometidos em seu território a partir de maio daquele ano.

A declaração feita pela procuradora atingiu diretamente o Governo Trump que, obviamente, se opôs contra qualquer investigação do Tribunal sobre tropas estadunidenses no Afeganistão. Em dezembro de 2017 foi emitido o Relatório de Estratégia de Segurança Nacional, documento preparado periodicamente pelo poder Executivo estadunidense para o Congresso, descrevendo as principais preocupações da segurança nacional e indicando como o Governo estadunidense pretende lidar com elas. O documento elaborado pelo Governo Trump trata de quatro pontos: a proteção do povo, do território e do modo de vida americano; a promoção da prosperidade americana; a preservação da paz pela força; e o avanço da influência americana. Além disso, destoando dos relatórios emitidos por Clinton, Bush e Obama, o texto de Trump não faz menção alguma a qualquer instrumento de justiça internacional ou tribunais *ad hoc*. No relatório é estabelecido que os Estados Unidos não cederão sua soberania aos organismos multilaterais “que reivindicam autoridade sobre os cidadãos americanos e estão em conflito com a estrutura constitucional” (THE WHITE HOUSE, 2017 p. 40, tradução nossa). Ademais, aqueles considerados adversários estadunidenses deverão ser persuadidos e que, caso ataquem os Estados Unidos, não serão apenas punidos, mas derrotados. “A tática para a dissuasão do inimigo é o convencimento de que eles não poderão alcançar seus objetivos por meio da força ou outras formas de agressão” (THE WHITE HOUSE, 2017, p. 40, tradução nossa).

O Governo Trump, em 10 de setembro de 2018, declarou a retomada da política de boicotes ao TPI. John Bolton, conselheiro de Segurança Nacional dos Estados Unidos, declarou durante evento da Federalist Society (2018), sediado em Washington:

Vamos impedir esses juízes e procuradores de entrarem nos Estados Unidos. Vamos aplicar sanções contra seus bens no sistema financeiro americano e vamos abrir processos contra eles em nosso sistema judiciário. Faremos o mesmo com qualquer companhia ou Estado que ajude uma investigação do TPI contra os americanos (ESTADO DE MINAS, 2018)

A declaração de Bolton marcou a retomada do discurso de oposição ao TPI (característica do mandato de W. Bush), reinvoando as medidas de boicote à Corte, agora estendidas aos funcionários do Tribunal. As sanções dos Estados Unidos contra o Tribunal foram anunciadas em 15 de março de 2019. A primeira medida foi a revogação do visto da promotora-geral do TPI, Fatou Bensouda, após ela ter reiterado sua decisão de investigar possíveis crimes de guerra cometidos por soldados americanos na guerra do Afeganistão (CHARLEAUX, 2019). Para mais, a restrição de vistos foi ampliada para qualquer indivíduo

diretamente responsável pela investigação de cidadãos estadunidenses. Na prática, a medida adotada impede a procuradora-geral de entrar no território estadunidense, o que dificulta os trabalhos de investigação em conjunto com a ONU, cuja sede é em Nova Iorque, e tem papel colaborativo indispensável para a atividade desempenhada por Bensouda.

Apesar dos artifícios estadunidenses, no dia 5 de março de 2020, o TPI autorizou a abertura do processo de investigação contra militares americanos por crime de guerra no Afeganistão, no ano de 2003. Em resposta, no dia 02 de setembro de 2020, o Governo estadunidense declarou que aplicaria novas sanções diretamente à Fatou Bensouda: o congelamento dos seus bens nos Estados Unidos e a proibição do seu acesso ao sistema financeiro norte-americano.

### 2.3 TPI versus Estados Unidos

O exame das ações incorporadas pelos Estados Unidos demonstra um consenso entre os quatro governos: o TPI, da maneira que é estruturado e efetivado, confronta diretamente os interesses estadunidenses. Fundamentando-se numa consciência de justiça internacional, o Estatuto de Roma, materializado no TPI, consolidou importantes princípios gerais do direito penal, com ênfase no domínio do *jus cogens*. Para Trindade (2013, p.36), a concretização da Corte representa uma “evolução na consciência jurídica universal, que é a fonte material por excelência do Direito Internacional e da evolução de todo o Direito”. O TPI aborreceu profundamente os Estados Unidos, ameaçando diretamente o seu *status quo* de hegemonia. O Estatuto de Roma rompe com o comportamento estadunidense de controle no campo da justiça internacional, além de confrontar o que é tido como “credo americano”, uma vez que os nacionalistas americanos enxergam o TPI como uma ameaça aos valores de democracia e soberania popular fincados em sua Constituição e que dão forma à definição da *Pax Americana* (RALPH, 2007, p. 142).

Fundamentando-se na perspectiva de Robert Cox, o TPI, já no seu processo de criação, confrontou um dos pilares básicos para a manutenção de uma força hegemônica: a internacionalização do Estado. Uma hegemonia, especificamente a estadunidense, constitui-se e é mantida justamente no ajuste perfeito entre poder, ideologia e instituições. No caso destas últimas, neste diapasão, são responsáveis por refletir o poder dominante em sua essência e tendem, pelo menos inicialmente, a encorajar imagens coletivas consistentes com este poder (COX, 1981, p. 99). Este processo de institucionalização, na ordem internacional, assume a função de estabilizador e perpetuador de uma determinada ordem.

As instituições desempenham o papel essencial de estabilizar e perpetuar a ordem produzida pelas forças materiais e ideológicas. “Instituições são amálgamas articulares de ideias e poder material que, por sua vez, influenciam o desenvolvimento de ideias e capacidades materiais” (COX, 1981, 99). O *hegemon* universaliza seus ideais e o seu plano material através da estruturação de instituições internacionais – a institucionalização de ideias. As instituições que atuam como organizações internacionais passam a ser mecanismos assecuratórios do poder hegemônico:

Entre as características das organizações internacionais que expressam seu papel hegemônico, destacam-se as seguintes: (1) as instituições incorporam as regras que facilitam a expansão da ordem hegemônica mundial; (2) as próprias instituições são um produto da ordem hegemônica mundial; (3) elas ideologicamente legitimam as normas da ordem mundial; (4) elas cooptam as elites dos países periféricos; (5) elas absorvem ideias de contrahegemonia (COX, 1983, p. 138)

Isto posto, seguindo tal lógica, o TPI, sendo uma organização internacional, deveria refletir os interesses do *hegemon* – os Estados Unidos – mas o que ocorreu foi exatamente o contrário. Este fato está diretamente ligado à fase do otimismo nos anos 90, inaugurando os *global commons* e responsável por colocar o indivíduo como papel central nas discussões internacionais. Tal postura deu-se em razão do processo globalizatório, responsável por trazer a integração internacional através do intercâmbio de ideias, produtos, pessoas e outros aspectos da cultura. A globalização intensificou a diversidade em escala global em detrimento da concepção de exclusividade do Estado-nação, culminando, por exemplo, no nascimento da União Europeia e na criação do próprio TPI. Como resultado desse processo globalizatório, surge a governança global: fazer em nível internacional o que os governos executam em escala nacional, ou seja, regular relações, com a especificidade de que tais relações transcendem fronteiras nacionais e deve fazê-lo na ausência de prerrogativas soberanas (FINKELSTEIN, 1995, p.369). A governança global é uma atividade exercida, no contexto internacional, por diversas estruturas e atores que apresentam, de forma essencial, os mesmos objetivos.

O exercício desta atividade, destarte, teve como seu marco inicial o fim da Guerra-Fria, em razão do desejo que surgiu de reformar as instituições criadas sob a égide do pós-Segunda Guerra. Havia um crescente desejo de proteção dos *global commons*, reforçado pela incorporação de novos valores como a intervenção humanitária e a justiça penal internacional (COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL, 1996).

O exercício de uma boa governança – a meta-governança – depende, portanto, da adoção de uma série de princípios, como a participação igual de homens e mulheres nos processos decisórios, a orientação para o consenso, a equidade, regras de direito justas e imparciais, a transparência e a responsividade, eficiência, visão estratégia e a prestação de contas. Em tal conjuntura, a prestação de contas, ou seja, *accountability*, é responsável por estabelecer que os agentes envolvidos se comportem de acordo com padrões de comportamento aceitáveis e definidos por processos amplamente aceitos como legítimos e utilizados para levantar informações e aplicar sanções. Neste contexto, o uso unilateral da força não pode ser considerado um mecanismo adequado para a manutenção do *accountability*.

A atividade desempenhada pelo TPI enquadra-se na noção de *accountability* legal, responsável por exigir que os agentes da política mundial atuem de acordo com regras legítimas além da necessidade de estarem preparados para justificarem suas ações em tribunais internacionais. O processo de elaboração do Estatuto de Roma estruturou-se em busca da meta-governança, o que ocasionou em uma “queda de braço” histórica: de um lado a coalizão dos *Like-Minded States*, Estados, em sua maioria, da União Europeia, que eram à favor da institucionalização de um TPI forte, independente e efetivo; e do outro, os Países permanentes do Conselho de Segurança (com exceção do Reino Unido), liderados pelos Estados Unidos, que almejavam legitimar o controle do UNSC sobre o Tribunal.

A partir de tal constatação um entendimento fica evidente: os Estados Unidos, em razão da posição de *hegemon* que ocupa, jamais iria agir de forma tão categórica e brutal se não fosse algo que verdadeiramente ameaça o seu status. Como já foi exposto, a hegemonia fundamenta-se na dualidade entre consenso/coerção, sendo esta última sempre latente e que só se aplica em casos marginais. O TPI, em sua constituição, representou um afronte ao equilíbrio da tríade capacidades materiais – ideias – instituições, essenciais para a manutenção do *hegemon*. Os quatro Governos estadunidenses retratados, em maior ou menor grau, utilizaram-se do seu status hegemônico para tentar impor os ideais e interesses americanos no contexto de atuação da Corte.

No entanto, nos governos Bush e Trump, a hegemonia estadunidense, na imagem do centauro, tendeu a se apropriar com maior intensidade da identidade da “besta”, isto é, do uso da coerção, para a manutenção do seu poder. Bush, já no início de seu mandato, deferiu ataques

ao TPI. Primeiramente, no âmbito do Conselho de Segurança, quando usou seu poder de veto contra a renovação do mandato da Missão de Paz na Bósnia-Herzegovina, justamente como uma forma de constranger os demais países do Conselho a concederem imunidade aos cidadãos estadunidenses. Posteriormente, veio a tentativa de boicotar a cooperação financeira entre a ONU e a Corte, agora, no âmbito da Assembleia-Geral dos Estados da Nações Unidas. Entretanto, são os instrumentos legais desenvolvidos na Era Bush que carregam em sua essência o aspecto coercitivo da noção gramsciana de hegemonia.

O pós-11 de setembro de 2001 inaugurou um período nos Estados Unidos conhecido como “Guerra ao Terror”, uma estratégia de governo incorporada por Bush como forma de combater o terrorismo em escala global, através da adoção de uma série de medidas nos mais diversos planos: ideológico, econômico, político, legal e militar. Esta “Doutrina Bush”, no contexto jurídico, foi responsável pela criação do ASPA e dos BIAs. A partir da utilização de aparatos jurídicos tem-se uma validação da tática estadunidense do uso da sua capacidade hegemônica como meio de interferência em outros Estados. Através do ASPA, além de ser imposta a imunidade de cidadãos estadunidenses, validou-se que o Presidente dos EUA pudesse usar de todos os meios necessários e apropriados para garantir que seus cidadãos não caíssem na jurisdição do Tribunal, representando uma tentativa de enfraquecimento da cooperação, normas e instituições internacionais.

Com os BIAs fundamentou-se o potencial de interferência direta na soberania de outros países. Diversos Estados não tiveram outra saída e tiveram que submeter-se às vontades estadunidenses. Os membros da CARICOM – Comunidade do Caribe – sendo extremamente dependentes da ajuda econômica dos Estados Unidos, ao recusarem firmar os acordos, sofreram um forte prejuízo, posto que o governo Bush chegou a cancelar projetos de auxílio para furacões, de assistência médica e infraestrutura e até o apoio ao combate ao narcotráfico. Antígua e Barbuda, por exemplo, experienciaram um aumento significativo no contrabando e na criminalidade de cocaína o que levou, por conseguinte, à assinatura de um BIA (RIBANDO, 2007). No continente africano a situação também não foi diferente. A Namíbia, por ser Estado-parte do TPI, recusou-se a assinar um acordo e, conseqüentemente, perdeu cerca de 225.000 dólares em assistência militar (AMUPADHI, 2003). Quênia e África do Sul também resistiram e acabaram perdendo dezenas de milhões de dólares. No final, 24 dos 30 Estados Partes do TPI que se situam África formalizaram um BIA (HUIKURI, 2019).

Na América do Sul, os países do MERCOSUL adotaram uma postura crítica à atuação estadunidense. O Peru chegou a perder mais de 4 milhões de dólares em ajuda militar que deveria ser usada contra o tráfico de drogas. Entretanto, nem todos podiam resistir às vontades dos Estados Unidos: a Colômbia, em 2003, perdeu aproximadamente 5 milhões de dólares em ajuda e, quando os EUA ameaçaram cortar mais 130 milhões de dólares em ajuda militar e ao desenvolvimento, incluindo ajuda à luta contra traficantes de drogas e terroristas, a Colômbia teve que assinar um BIA (RIBANDO, 2007). No continente europeu o foco da campanha estadunidense foi justamente os países do Leste europeu, principalmente os candidatos à OTAN. A situação chegou em proporções assustadoras na Croácia, onde o embaixador dos EUA publicou uma carta pública na imprensa de Zagre, alertando que a Croácia perderia 19 milhões de dólares em ajuda militar se não assinasse um acordo (BALALOVSKA ;BODUSZYŃSK, 2004).

Neste diapasão, em face dos nuances expostas, alguns autores consideram a Doutrina Bush como a inauguração de um imperialismo estadunidense (KRAHMANN, 2005). Além de concentrar exorbitantes capacidades econômicas, é visível a influência que os Estados Unidos exercem nas principais instituições internacionais, como as Nações Unidas e a OTAN, e nos demais Estados. Com o governo Bush, foi adotada uma ascendente política unilateral de intervenção preventiva, com o intuito principal de evitar qualquer posicionamento contrário ao seu poder preeminente no sistema. Usando como justificativa os ataques de 11 de setembro, a

doutrina Bush estruturou um aparato, principalmente jurídico, para legitimar sua política imperialista como meio de difusão do ideal de hegemonia estadunidense.

Apesar da postura agressiva, o governo Bush alinhava-se com as estratégias dos governos de Clinton e Obama: uma liderança global, visando propagar a democracia e o livre mercado pelo mundo. Havia um envolvimento focado em temas de direitos humanos e em instrumentos bilaterais e multilaterais, que inseriam os Estados Unidos num contexto de segurança e propagação de valores, justamente por sua constante presença nos espaços de diálogo internacional. Os três governos apoiavam tribunais de exceção em detrimento da atuação do TPI, como mecanismo de propagação dos ideais estadunidenses. O que os diferia era a forma: enquanto Clinton e Obama adotaram uma abordagem diplomática, Bush privilegiou uma verdadeira política de combate ao TPI.

Trump, no entanto, foi na contramão, e passou a desvincular-se de instituições multilaterais de direitos humanos, culminando na omissão dos tribunais de exceção e híbridos e do próprio TPI no texto do Relatório de Estratégia de Segurança Nacional de 2017. O governo Trump ressuscitou a política da doutrina Bush, mas agora com uma nova roupagem: sanção aos funcionários do TPI. Adotou-se aqui uma postura mais brutal, interferindo diretamente no acesso à própria Nações Unidas. A proibição da entrada no território estadunidense de funcionários do TPI ligados às investigações no Afeganistão, por mais afrontosa que seja, é, indubitavelmente, um mecanismo legal, uma vez que qualquer Estado, em razão de sua soberania, detém a capacidade jurídica de restringir a entrada de indivíduos que, de certa forma, “ameaçem” sua segurança nacional. Revestindo-se do mando sobre os aspectos tocantes aos interesses dos cidadãos estadunidenses, preconizando que o Tribunal contraria os preceitos básicos consagrados na Constituição do país, o governo Trump assumiu a posição de “xeque” no campo da justiça internacional. Não obstante, as forças que defendem os ideais do TPI estão longe de ceder. Agora, resta saber quem dará o xeque-mate.

### 3. ESTADOS UNIDOS: AINDA UM HEGEMON?

Como foi demonstrado, Robert Cox afirma que a hegemonia precisa ser entendida a partir da criação das ordens hegemônicas – construções artificiais provenientes do projeto de expansão do próprio *hegemon*. Partindo deste pressuposto, Cox (1983, p.135) explica que, do seu ponto de vista, a partir de 1845, é possível identificar-se quatro períodos: 1845-1875, 1875-1945, 1945-1965 e de 1965 até os dias atuais. A primeira fase constitui-se sob a égide da *Pax Britannica*. O intervalo de tempo de 1875 a 1945 é considerado um período não hegemônico em razão da instabilidade provocada pela luta entre os países pela supremacia. O ano de 1945 inaugura a *Pax Americana* – Estados Unidos como dirigente da ordem mundial fundamentada em diversas instituições econômicas e políticas, como a ONU, o FMI e o Banco Mundial. Por último, o quarto período, responsável por inaugurar uma fase de incógnita no cenário internacional em face da extensa discussão acadêmica em torno do que seria “a crise da hegemonia estadunidense”.

De fato, já na década de 60, a hegemonia estadunidense foi diretamente confrontada, seja pela ascensão de outros Estados, as mudanças imprevisíveis da economia capitalista global ou pela institucionalização de novas estruturas na ordem internacional. O próprio TPI e o embate travado por esta instituição e os Estados Unidos deve ser analisado como um aspecto – um fragmento – de uma queda-de-braço, iniciada na década de 60 e que persiste até hoje, pela conservação da supremacia americana.

Por esta razão que vários autores afirmam a existência da crise estadunidense. No entanto, o ponto onde repousa a polêmica desta temática está justamente em saber se esta crise representa apenas os percalços necessários para fortalecer a vigente ordem hegemônica e sua

longevidade, ou se trata da queda do *hegemon* para a ascensão de uma nova ordem, hegemônica ou não. Foi especificamente este ponto de dúvida que, a partir da década de 70, tornou-se objeto de análise de vários intelectuais das Relações Internacionais. Inicialmente, duas correntes teóricas desenvolveram-se em torno desta discussão: os *renovacionistas*, que confiam na perpetuidade da supremacia americana, e os *declinistas*, que defendem o colapso da hegemonia estadunidense no Sistema Internacional. Dentro desta última corrente, surgiu a vertente *neomarxista* das Relações Internacionais, ramificando-se na Teoria Crítica, com destaque para Robert Cox, e na Teoria do Sistema-Mundo.

No centro do debate entre *renovacionistas* e *declinistas*, surge um terceiro arcabouço teórico – os *desenvolvimentistas* – ligado ao Centro de Estudos de Economia Política Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao Instituto de Economia da Universidade de Campinas e ao Centro de Estudos para a América Latina. Este grupo estrutura seu debate acerca da *Pax Americana* tomando como ponto de partida a periferia do capitalismo.

Feitas tais elucidações, o objeto de análise deste capítulo reside na crise hegemônica estadunidense, tomando por base dois questionamentos: a crise enfrentada pelos Estados Unidos indica o seu colapso como *hegemon*? A ordem mundial vigente está caminhando para o seu encerramento? Para ambas as perguntas serão apresentadas possíveis respostas a partir da visão crítica de Robert Cox, da Teoria Sistema-mundo de Giovanni Arrighi e a tese *desenvolvimentista* de José Luís Fiori.

### 3.1 As Previsões Coxianas

Cox (1981, p. 113) inicia sua análise ressaltando que as forças sociais geradas a partir das modificações nos processos produtivos são o ponto de partida para se pensar nas possibilidades futuras. Tais forças podem configurar-se em diferentes arranjos que podem culminar em três específicos cenários do Sistema Internacional.

A primeira possibilidade seria a de uma nova hegemonia baseada em uma estrutura global de poder social gerada pela internacionalização da produção. Para isto acontecer, é necessária a consolidação de duas tendências: a continuidade da dominação do capital internacional sob o capital nacional nos demais Estados-potências, e a perpetuação do processo de internacionalização do Estado (COX, 1981, p. 113). Está implícita à tais tendências, a continuidade do monetarismo como a ortodoxia da política econômica, servindo para estabilizar a economia global em detrimento da satisfação das demandas sociopolíticas domésticas.

Neste contexto, a configuração de poder interestatal capaz de sustentar esta nova ordem mundial consiste em uma coalização entre Estados Unidos, Alemanha e Japão, com o apoio de outros Estados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), a cooptação de alguns Estados mais industrializados do “Terceiro Mundo”, como o Brasil, e dos principais países conservadores da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEC). “Os conflitos sociais seriam combatidos pelo corporativismo empresarial [...] e a repressão” (COX, 1981, p. 114, tradução nossa).

O segundo arranjo trazido por Cox seria a ascensão de uma estrutura global não-hegemônica de poderes centrais conflitantes. Isso se daria a partir do domínio de coalizões neomercantilistas entre vários países centrais, responsáveis por ligar o capital nacional a um trabalho estabelecido, além de estarem determinadas a excluir arranjos criados para promover o capital internacional, organizando seu próprio poder e bem-estar numa base nacional ou esfera de influência (COX, 1981, p. 115). Os países periféricos teriam basicamente a mesma estrutura do primeiro cenário, porém estariam mais ligados a uma ou outras economias dos países centrais.

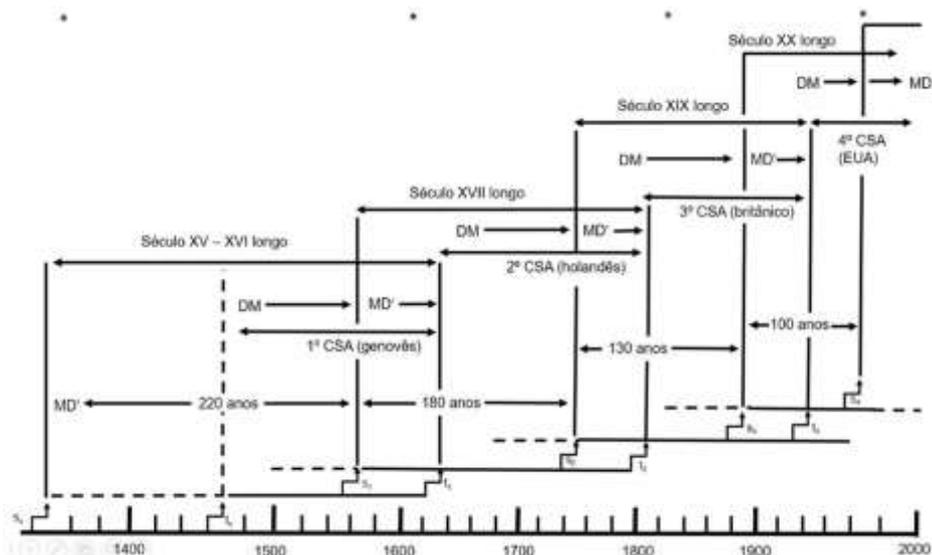
A terceira possibilidade é considerada a mais remota por Cox, pois trata-se de uma ordem mundial estruturada na contrahegemonia de uma coalizão do “Terceiro Mundo” contra os países centrais. Tal acontecimento culminaria no desenvolvimento autônomo dos países periféricos e o fim das relações centro-periferia (COX, 1981, p.115).

### 3.2 Arrighi e os Ciclos Hegemônico

Giovanni Arrighi estrutura-se na ideia de “sistema-mundo moderno”, isto é, uma forma de funcionamento baseada em unidades políticas nacionais e que constitui uma única unidade econômica (COSTA JÚNIOR, 2019, p. 31). Este modelo diferencia-se da lógica puramente territorialista onde o poder era entendido como “a expansão territorial e controle da densidade demográfica dos domínios correspondentes” (TODESCATO, 2019, p.99). Assim, para governos territorialistas – os antigos impérios – a riqueza era um meio para o exercício do poder, porém não era a meta central dos líderes. Já o sistema-mundo moderno, sua origem deu-se no século XVI, configurando-se desde os seus primórdios como uma economia-mundo capitalista.

Esse sistema enxerga a aquisição ou controle indireto de novos territórios como um mecanismo que funciona em busca do acúmulo de capital. A liga desse sistema são os “ciclos hegemônicos”, responsáveis por estabilizar a ordem vigente, atuando como reguladoras da hierarquia no Sistema Internacional. Arrighi (2013) ressalta o papel de três potências hegemônicas, em períodos específicos: no século XVII, as Províncias Unidas, a Inglaterra do século XIX e os Estados Unidos ao longo do século XX. Neste sentido, a hegemonia internacional migra de um Estado para outro, porém a estrutura histórica do capitalismo é mantida.

Figura 3 - os ciclos sistêmicos de acumulação



Fonte: ARRIGHI, Giovanni. 2013, p. 219

Influenciado pelo pensamento *gramsciano*, Arrighi (2013) afirma que

O conceito de hegemonia [...] refere-se especificamente à capacidade de um Estado exercer funções de liderança e governo sobre um sistema de nações soberanas. Em princípio, esse poder pode implicar apenas a gestão corriqueira desse sistema, tal como instituído em um dado momento. Historicamente, entretanto, o governo de um sistema de Estados soberanos sempre implicou algum tipo de ação transformadora, que alterou fundamentalmente o modo de funcionamento do sistema. (ARRIGHI, 2013, p. 27)

Para este autor, a hegemonia trata-se de algo maior que a pura dominação. Está associada a noção de “dominar”, porém é catalisado pela capacidade de reter e exercer a liderança intelectual e moral. Para que um Estado assuma a posição de *hegemon* no Sistema Internacional as suas classes dominantes precisam desenvolver a habilidade de coordenação e direcionamento do sistema, em busca de novas formas de cooperação e divisão internacional do trabalho – a construção de uma governabilidade mundial. Para mais, é preciso que as propostas oferecidas pela possível potência hegemônica atendam as demandas de uma escala sistêmica (ARRIGHI; SILVER, 2001, p. 38).

Sendo assim, cada ciclo é diferente do seu antecessor uma vez que quando um Estado se torna hegemônico, este atuará reorganizando o sistema e modificando suas propriedades:

Nosso modelo descreve, portanto, um padrão de repetição (a hegemonia levando à expansão, a expansão ao caos e o caos a uma nova hegemonia), que é também um padrão de evolução (visto que cada nova hegemonia reflete uma concentração maior de capacidades organizacionais e um volume e densidade maiores do sistema do que a hegemonia anterior) (ARRIGHI; SILVER, 2001, p. 43)

As transições hegemônicas, destarte, tratam-se de crises de hegemonia e podem ser sinalizadas a partir da combinação de três processos: a intensificação das competições interempresariais e entre Estados, o crescimento da quantidade de conflitos sociais e a ascensão de novas concentrações de poder, ou seja, Estados capazes de desafiar e derrotar o atual *hegemon*. Estes processos associam-se a expansões financeiras sistêmicas, ocasionando nos “processos de transição da hegemonia holandesa para a inglesa, da inglesa para a estadunidense, e da transição norte-americana para um destino ainda desconhecido” (ARRIGHI; SILVER, 2001, p.40).

**Figura 4 - as transições hegemônicas**



Fonte: COSTA JÚNIOR, Pedro Donizete da. 2019, p.45

Para haver a ascensão de um novo *hegemon*, não obstante, é preciso que, de forma paralela a desorganização do sistema – o caos sistêmico – ocorra o surgimento de novos órgãos, principalmente organismos internacionais, capazes de organizar o sistema de uma forma mais habilidosa que o complexo hegemônico anterior.

No que tange à hegemonia estadunidense, em entrevista para a Folha de São Paulo, Arrighi (2007), declarou

Já no "Longo Século 20" eu fazia uma distinção entre o que chamava de "crise sinalizadora" da hegemonia e "crise terminal". Crise sinalizadora foi a dos anos 1970, um sinal de que a hegemonia americana estava com problemas. Aí veio a contra-revolução neoliberal dos anos 1980, os EUA reemergiram numa espécie de Belle Époque. O que vemos agora, na minha opinião, é uma crise terminal. Eles pensaram que poderiam transformar a Belle Époque numa hegemonia de longo prazo e isso fracassou, o que aprofundou as contradições da dependência financeira americana do exterior. (ARRIGHI, 2007)

Para Arrighi, portanto, o status hegemônico norte-americano está em seu estado terminal. O pontapé inicial deste processo se deu após a Guerra-Fria, posto que, apesar do elevado aparato militar, o endividamento externo e o desequilíbrio comercial levaram à fragilização do *status quo* do *hegemon* estadunidense. Este processo foi agravado com os acontecimentos que se desenrolaram após os atentados de 11 de setembro de 2001. De acordo com Arrighi (2008)

assim como as dificuldades no Vietnã precipitaram a crise sinalizadora da hegemonia norte-americana, é bem provável que se considere que as dificuldades no Iraque precipitaram sua crise terminal. (ARRIGHI, 2008, p. 194)

Para o autor, portanto, as ações empregadas pelos Estados Unidos deixaram a de ser um “poder hegemônico” para ser de extrema dominação. O poder coercitivo cresceu, entretanto, a capacidade de influenciar os demais Estados perdeu sua efetividade. Esta formulação pode ser visualizada, por exemplo, com a sequência de medidas e tentativas de boicote adotadas pelos Estados Unidos, principalmente nos governos Bush e Trump, em relação às atividades desempenhadas pelo TPI.

A crise terminal norte-americana, na visão de Arrighi, resultará na ascensão de um novo *hegemon* – na inauguração de um inédito ciclo sistêmico. No livro “Adam Smith em Pequim” (2008), este autor destaca o intenso processo de acúmulo de capital que se deu no Leste Asiático, ao passo que os Estados Unidos adquiriam dívidas exorbitantes, principalmente no final da década de 60, após a Guerra do Vietnã. Por conseguinte, o *hegemon* teria deixado de ser o maior credor para tornar-se um dos maiores devedores, ocasionando uma “bifurcação” do poder mundial: mesmo sendo a maior potência militar do mundo, os Estados Unidos perderam a posição de primazia econômica. Para Arrighi (2008), o futuro ciclo sistêmico terá como potência hegemônica a China.

### 3.3 Fiori e o Poder Americano

Ao contrário da previsão de uma crise terminal da hegemonia norte-americana pela Teoria do sistema-mundo apresentada por Arrighi, José Luís Fiori (2004a, p. 18) indica que os Estados Unidos, a partir da década de 90, passou a concentrar um poder político, econômico e

militar sem comparação na história do hodierno Sistema Mundial. Para este autor, os percalços enfrentados pelos Estados Unidos a partir do século XXI não representam uma ameaça ao *hegemon*. Ele afirma que

Não há dúvida que os Estados Unidos enfrentarão dificuldades crescentes nas próximas décadas para manter o seu controle global no campo político e econômico. Mas não há sinais econômicos ou militares de que essas dificuldades sejam parte de uma crise terminal, nem muito menos de que os Estados Unidos estejam deixando de ser um Estado Nacional, com seu projeto de poder global. (FIORI, 2004b, p. 102)

Assim, Fiori critica a teoria sistema-mundo de Arrighi, afirmando que a teoria do *neomarxista* não possui fortes embasamentos. O primeiro ponto atacado é a relação feita por Arrighi entre as expansões financeiras e as crises cíclicas do capitalismo mundial. Pedro Donizete da Costa Júnior (2019) explica que Fiori acredita não haver evidências, ao longo da história econômica, que comprovem esta relação entre as expansões financeiras e as crises cíclicas. Para Fiori (2004b), a migração de capitais para o Leste Asiático, citada por Arrighi como uma evidência da crise estadunidense, não fizeram com que os Estados Unidos deixassem de ocupar uma posição de liderança no cenário global, visto que ainda continuam como o principal território financeiro de aplicação e investimentos de capitais provenientes de todo o mundo. Neste sentido,

[...] é verdade que os Estados Unidos se transformaram no grande ‘devedor’ da economia mundial, a partir dos anos 1970. Mas essa dívida não provocou um desequilíbrio fatal na economia americana, e funcionou com um motor da economia internacional, nesses últimos quarenta anos. Foi também no início da década de 1970 que ocorreu a crise final do Sistema de Bretton Woods, e, no entanto, o ‘padrão dólar ouro’ foi substituído por um novo padrão monetário internacional – o ‘dólar flexível’ – que permitiu aos Estados Unidos exercerem um poder monetário e financeiro internacional sem precedente na história da economia e do ‘sistema mundial moderno’ (FIORI; MEDEIROS; SERRANO, 2008, p.17)

A teoria de Fiori, destarte, entende que ninguém derrubará os Estados Unidos e ocupará a posição de *hegemon*. Logo, ao invés de ciclos hegemônicos, este autor define o Sistema Mundial atual como um contínuo “universo em expansão” que, desde o século XIII, sofreu quatro “explosões expansivas” – momentos históricos - no próprio sistema, que provocaram o que ele chama de aumento da pressão competitiva e que, por conseguinte, geram um alargamento das fronteiras externas e internas do próprio sistema.

A primeira explosão deu-se no século XIII, provocada pelas Cruzadas, as invasões mongóis e as intensificações das guerras internas. O segundo momento foi no século XVI, surgimento dos primeiros Estados europeus, levando à uma nova “explosão” – a expansão do embrionário sistema interestatal europeu para além da Europa, dando origem as primeiras nuances do Sistema mundo Moderno. Em seguida, a terceira explosão, tendo seu ponto alto no século XIX. Por fim, de acordo com Fiori (2004a), desde a década de 70 uma quarta explosão expansiva está sendo elaborada no sistema. Este fenômeno deu-se graças ao expansionismo estadunidense, a multiplicação dos Estados no sistema e o crescimento dos países asiáticos, em especial, a China.

A teoria do “universo em expansão” preconiza que o Sistema Mundial Moderno se concretizou com o nascimento dos Estados nacionais – a principal consequência das guerras entre os primeiros Estados territoriais, isto é, as primeiras potências. Este sistema não é um

derivado natural do capitalismo, e é por isso que até *hegemon*, para esta teoria, necessita da competição e da guerra: os instrumentos de retenção de poder. “Para se expandir, muitas vezes ele acaba por destruir as regras e instituições reguladoras que ele mesmo construíra no passado, geralmente após uma expressiva vitória” (COSTA JÚNIOR, 2019, p. 105).

A hegemonia, neste sistema, não será uma força dotada de completa estabilidade. Isto ocorre porque o alargamento do próprio sistema é estritamente dependente de guerras e crises que funcionam como agentes de manutenção da própria hierarquia das estruturas e que, conseqüentemente, estabilizam, de maneira transitória, o exercício do poder hegemônico. Há uma disputa generalizada pelo poder global.

No hodierno momento, o mundo está passando pela quarta “explosão expansiva”, catalisada pela política expansionista e unilateral estadunidense. Colaborando para este entendimento:

Nossa análise da conjuntura internacional deste início do século XXI confirma nossa hipótese de que não estamos vivendo a “crise terminal” do poder americano, nem assistindo ao nascimento de um sistema pós-estatal. Pelo contrário, os Estados Unidos se mantêm como potência decisiva no Sistema Mundial, e aumenta a cada dia a ‘pressão competitiva’ entre os Estados e as economias nacionais ao redor do mundo. (FIORI; MEDEIROS; SERRANO, 2008, p. 66)

Contrapondo-se à Arrighi, mais uma vez, Fiori reconhece a importância do papel chinês no sistema atual, porém, do seu ponto de vista, não ocorrerá um ‘duelo final’ entre China e Estados Unidos, mas uma aproximação e complementaridade da competição entre as duas potências.

### 3.4 Afinal, Quem Está Certo: Declinistas ou desenvolvimentistas?

As teorias de Arrighi e Fiori, apesar dos evidentes confrontos, em um ponto convergem: ambos reconhecem a relevância da atuação chinesa no cenário global contemporâneo. A partir de 1978, deu-se na China um processo denominado de “ascensão pacífica chinesa”, onde uma série de reformas políticas e econômicas foram implantadas, dando início a uma vertiginosa prosperidade para a China (CREMA, 2020).

No intervalo de tempo de 1978-2018, o PIB chinês cresceu de US\$150 bilhões para US\$12,2 trilhões e já em 2010 consagrou-se como a segunda maior economia do mundo, posição na qual permanece hodiernamente (CREMA, 2020). Destacam-se os elevados investimentos em educação: em 1978, 1,4% dos chineses tinham diploma de ensino superior. Em 2020, 20% da população chinesa possui formação universitária.

Uma prosperidade tão notória jamais passaria impune diante dos “olhos do *hegemon*”. O embate comercial entre esses dois países teve seu início em 2018, quando o Presidente Trump declarou a aplicação de barreiras tarifárias às importações chinesas, utilizando como alegação supostas “práticas comerciais desleais” e roubo de propriedade intelectual por parte dos chineses. De lá até o presente momento, uma série de acusações e proibições foram implementadas por ambos os Estados na disputa pela preponderância no comércio internacional.

Em 2020, além das “trocas de farpas” acerca da pandemia do COVID-19, instaurou-se um novo duelo comercial entre essas duas superpotências: a disputa pelo controle de dados em razão do aplicativo de celular *Tik Tok*. Este *app* foi criado e lançado pela empresa chinesa *ByteDance*, no ano de 2016, e que, atualmente, possui aproximadamente 800 milhões de usuários ativos, além de ser disponível em mais de 150 países e em 75 idiomas. Baixado gratuitamente, o *Tik Tok* é uma plataforma onde pessoas podem compartilhar vídeos de até um

minuto, podendo escolher entre uma série de músicas e filtros. De acordo com Tidy (2020), desde 2019 o aplicativo está no topo das listas de *downloads*. O sucesso é tão absurdo, principalmente com o público jovem, que em setembro de 2020 foram realizados 61,1 milhões de *downloads* do aplicativo.

Não obstante, apesar do êxito, o *Tik Tok* já foi condenado a pagar multa por coleta indevida de informações dos seus usuários, principalmente de norte-americanos. Isso demonstra o quanto a China passou a ter acesso ao perfil econômico e político do americano. No território chinês, entretanto, são proibidas a disponibilização de qualquer *app* registrado por empresas estadunidenses.

Esta questão potencializou a disputa pelo “petróleo” dos hodiernos tempos: a obtenção e concentração de dados. O tamanho do *Tik Tok* no mercado global, trouxe para a China a possibilidade de acesso a dados que podem ser usados economicamente ou até mesmo para interferências políticas. Para o governo estadunidense, o *app* é considerado inseguro, uma vez que pode levar à obtenção indevida de dados, além de espionagem tecnológica. Diante dessas possíveis ameaças à segurança nacional, o Presidente Trump, no dia 6 de agosto de 2020, assinou um decreto executivo que proíbe o *Tik Tok* e o *WeChat* (ambos aplicativos chineses) de operarem no país em 45 dias caso não sejam vendidos para empresas fora do domínio chinês. Inclusive, duas empresas americanas, a *Microsoft* e o *Twitter*, demonstraram interesse em comprar o aplicativo *Tik Tok*.

A *ByteDance* recorreu sobre o decreto à Justiça americana, e no dia 27 de setembro o tribunal federal de Washington emitiu uma liminar que proíbe temporariamente o banimento do aplicativo no território estadunidense. Por enquanto, até as alegações que afirmam que o aplicativo representa um risco para a segurança nacional do país sejam comprovadas, foi decidido pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos que o aplicativo permanecerá disponível no país até 12 de novembro de 2020. Não obstante, esta decisão foi bloqueada pelo Tribunal distrital da Pensilvânia e que, por conseguinte, suspendeu a ordem executiva de banimento do *Tik Tok* nos Estados Unidos.

Apesar da sobrevivência do aplicativo no território americano, este confronto entre Estados Unidos e China reaqueceu os debates sobre um possível declínio hegemônico estadunidense, onde as nuances políticas ganharam espaço em detrimento do viés acadêmico. No entanto, é precipitado dizer que os Estados Unidos estão em declínio. O cenário global atual, alimentado pela globalização, ainda é fortemente pautado na atuação dos Estados Unidos ao passo que, cada vez mais, tem a China ocupando uma posição decisiva. Não se trata de reflexões apenas sobre a hegemonia, mas, visceralmente, sobre a essência do exercício do próprio poder em nível global – uma discussão ainda mais rebuscada.

O sistema internacional atual é essencialmente complexo e, de modo especial, a partir da década de 90, ganhou importantes instrumentos, agentes e atores que enxergam o *jus gentium* como um ideal a ser perseguido. E se o mundo estiver no rumo de uma profunda revolução sistêmica, em que a hegemonia de um perca o espaço para um cenário pós-hegemônico de governança global? E, posteriormente, para o “utópico” metaconstitucionalismo? São questionamentos que ainda não são passíveis de resposta. Porém, uma coisa é certa: há um imponente e fundamental processo de institucionalização de organizações internacionais responsáveis por lutar pela limitação da atuação tirana de diversos Estados. O intenso processo de ramificação do direito internacional, concretizado nessas instituições como o próprio TPI, trouxeram o despertar de uma consciência jurídica universal, que despreza o monopólio estatal – o “estadocentrismo” – e o positivismo jurídico degenerado, em busca do resgate do “coração” de qualquer norma jurídica: o ser humano e os problemas que afetam a humanidade como um todo.

Nas palavras de Antônio Augusto Cançado Trindade (2015):

Os desafios do século XXI não mais admitem tanta reserva mental, e tampouco a cômoda atitude de eximir-se de examinar a questão muitíssima mais difícil da fonte material do direito internacional contemporâneo. Esta questão não pode ser abordada adequadamente a partir de uma perspectiva positivista, e fazendo abstração de valores, e do próprio fim do Direito, - no presente contexto, a proteção da pessoa humana em toda e qualquer circunstância. O direito internacional não se reduz, em absoluto, a um instrumento à serviço do poder; seu destinatário final é o ser humano, devendo atender suas necessidades, entre as quais destaca-se a realização da justiça. (TRINDADE, 2015, p. 763)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto, o exercício do poder hegemônico é um aspecto essencial para a compreensão da organização do sistema global. A história das relações internacionais foi guiada pela busca da posse deste poder. Neste sentido, a hegemonia é quase como uma entidade onipresente que, constantemente, influencia a maneira como os atores e sujeitos de direito internacional estão se relacionando.

É observado que, de acordo com Gramsci, a constituição de uma hegemonia se dá no ventre do próprio Estado-nacional, em que uma determinada classe, dotada de capacidade dominadora e diretiva, capaz de convencer as demais classes sociais a se submeterem, de forma consciente, ao seu poder. Esta classe que é, ao mesmo tempo, dominante e dirigente, molda as intuições, ideologias e meios de produção que dão base para o funcionamento do Estado.

Tomando por base a teoria *gramsciana*, Robert Cox desenvolve uma tese crítica à hegemonia. Este autor transmuta as bases hegemônicas trazidas por Gramsci, e as insere no contexto do sistema internacional, a fim de analisar e justificar o desenvolvimento dos períodos hegemônicos que marcaram a história.

O conceito de hegemonia desenvolvido por Cox observa os aspectos inerentes ao desenvolvimento do poder americano a partir da segunda metade do século XX. Este autor demonstra que os Estados Unidos perpetuam seu status de *hegemon* através dos processos da internacionalização do Estado e da internacionalização da produção. Não obstante, estes instrumentos de manutenção da própria hegemonia geraram efeitos colaterais imprevisíveis aos olhos do *hegemon* e que, hodiernamente, ainda trazem “dores de cabeça” para os Estados Unidos.

Foi observado que, a partir do final da década de 60, a hegemonia estadunidense foi posta à prova em diversas situações: a derrota no Vietnã, a crise econômica da década de 70, os “Milagres Econômicos” (Japão e Alemanha), a elevação dos países periféricos, etc.

É possível constatar que dentro do processo de internacionalização do Estado, as instituições que são criadas pelo poder hegemônico e que servem para garantir a sua permanência, acabam ganhando vida própria, passando por mutações que saem do controle do *hegemon*. Este efeito é catalisado pela globalização, responsável por quebrar as barreiras políticas, econômicas e sociais, que antes eram limitadas pelos Estados-nacionais.

No entanto, no âmbito das instituições, atualmente, a que mais ameaça a supremacia estadunidense é o Tribunal Penal Internacional. O TPI, com seus ideais de justiça internacional, confronta diretamente as aspirações hegemônicas dos Estados Unidos. O Estatuto de Roma, instrumento responsável por concretizar esta Corte, abarcou diversos princípios de direito internacional, especialmente o *jus cogens*, colocando a dignidade dos seres humanos como prioridade mor. Paralela a atuação do Tribunal, há a ascensão chinesa no cenário global a partir do século XXI, responsável por colocar a China em conflito direto com os Estados Unidos. Ambas as superpotências disputam em pé de igualdade pelo mercado global.

Diante de tantas circunstâncias alarmantes, diversos teóricos começaram a se questionar acerca de uma possível crise do *hegemon*. As correntes renovacionistas, declinistas e

desenvolvimentistas possuem consideráveis embasamentos para as suas teorias. Entretanto, dada a elevada mutabilidade do mundo contemporâneo, é difícil afirmar quem está certo. São muitas dúvidas e incertezas. 2020 e o COVID-19 estão aí só para reafirmar isto: a única certeza que existe é a de que tudo é incerto.

## Referências

AGNEW, John. **Hegemony**: The new shape of global power. Filadélfia: Temple University Press, 2005.

ANDERSON, Perry. **The H-Word**: The peripeteia of hegemony. Londres: Verso, 2017

AMUPADHI, Tangeni. **Namibia**: Country Snubs US on ICC. De 30 de julho de 2003. All Africa. Disponível em: <https://www.pambazuka.org/human-security/namibia-country-snubs-us-icc>

ARRIGHI, Giovanni; SILVER, Beverly. **Caos e Governabilidade no Moderno Sistema Mundial**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2001

ARRIGHI, Giovanni. **Vivemos a oportunidade de igualdade maior entre nações**. Entrevista concedida a Claudia Antunes. Folha de São Paulo. São Paulo, 02 de setembro de 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0209200706.htm>

ARRIGHI, Giovanni. **Adam Smith em Pequim**: origens e fundamentos do século XXI. São Paulo: Boitempo, 2008

ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX**. 9ª Edição. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2013

BALALOVSKA, Kristina; BODUSZYŃSKI, Mieczyslaw P. **Between a Rock and a Hard Place**: Croatia, Macedonia, and the Battle over Article 98. 2004. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10758216.2004.11052154>

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**: volume 1. 11ª Edição. Brasília: Editora UnB, 1998

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Estatuto de Roma. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)

CHARLEAUX, João Paulo. **Como os EUA pressionam o Tribunal Penal Internacional**. Revista Nexo, 2019. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/04/08/Como-os-EUA-pressionam-o-Tribunal-Penal-Internacional>

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa comunidade global**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1996.

COSTA JÚNIOR, Pedro Donizete da. **O Poder Americano no Sistema Mundial Moderno: colapso ou mito do colapso?** 1ª Edição. Curitiba: Appris Editora, 2019

COX, Robert W. Social Forces, States and World Orders: beyond international relations theory. 1981. In COX, Robert W.; SINCLAIR, Timothy. **Approaches to World Order**. Cambridge: Cambridge, 1996

COX, Robert W. Gramsci, hegemony and international relations: an essay in method. 1983. In COX, Robert W.; SINCLAIR, Timothy. **Approaches to World Order**. Cambridge: Cambridge, 1996

CREMA, Gabriella Lenza. **Ascensão pacífica chinesa: o que isso quer dizer?** Politize!. 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ascensao-pacifica-chinesa/>

ESTADO DE MINAS. **EUA ameaçam sancionar juízes do Tribunal Penal Internacional**. 10 de setembro de 2018. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/09/10/interna\\_internacional,987660/ea-ameacam-sancionar-juizes-do-tribunal-penal-internacional.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/09/10/interna_internacional,987660/ea-ameacam-sancionar-juizes-do-tribunal-penal-internacional.shtml)

ESTADOS UNIDOS. **American Service-Members' Protection Act**, de 02 de agosto de 2002. Disponível em: <https://2001-2009.state.gov/t/pm/rls/othr/misc/23425.htm>

FARIA, Luiz Augusto Estrella. **O Valor Do Conceito De Hegemonia Para As Relações Internacionais**. Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais. v.2, n.3, Jan-Jul 2013 | p.209-232.

FINKELSTEIN, Lawrence S. What is Global Governance?. In: **Global Governance: a Review of Multilateralism and International Organizations**. vol. 1, n. 3. Brill: Set-Dez 1995. Disponível em: <https://sta.uwi.edu/iir/normangirvanlibrary/sites/default/files/normangirvanlibrary/documents/What%20is%20Global%20Governance.pdf>

FIORI, José Luís. **Formação, Expansão e Limites do Poder Global**. In O Poder Americano. Petrópolis: Vozes, 2004<sup>a</sup>

FIORI, José Luís. **O Poder Global dos Estados Unidos: formação, expansão e limites**. In O Poder Americano. Petrópolis: Vozes, 2004<sup>b</sup>

FIORI, José Luís; MEDEIROS, Carlos Aguiar de; SERRANO, Franklin. **O Mito do Colapso do Poder Americano**. Rio de Janeiro: Record, 2008

GILPIN, Robert. **US Power And The Multinational Corporation**. Nova Iorque: Basic Books, 1975.

GRAMSCI, Antonio. **Selections From The Prison Notebooks Of Antonio Gramsci**. 11ª Edição. Nova Iorque: International Publishers, 1992

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere: o Risorgimento**. Notas sobre a História da Itália. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX.** 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1997

HOBBSAWM, Eric. **Superioridade americana é fenômeno temporário.** Entrevista concedida a Sylvia Colombo. Folha de São Paulo. 30 de setembro de 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft3009200706.htm>

H.R. 4775, Title II. 2002. **American Service-Members' Protection Act.** Washington, DC: House of Representatives, Congress of the United States of America. Disponível em: <https://www.govtrack.us/congress/bills/107/hr4775/text/eas>

H.R. 4654, Title II. 2000. **American Service members Protection Act of 2000.** Washington, DC: House of Representatives, Congress of the United States of America. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/106th-congress/house-bill/4654/text>

H.R. 4818. **Consolidated Appropriations Act, 2005.** Washington, DC: House of Representatives, Congress of the United States of America. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/108th-congress/house-bill/4818/text>

HUMAN RIGHTS FIRST. **U.S. Threatens to Cut Aid to Countries That Support the ICC.** 7 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://iccnw.org/documents/06.30.03ASPAdedline.pdf>

HUIKURI, Salla. **The Institutionalization of the Internacioanal Criminal Court.** UK. 2019

JOYNER, Christopher; PROSTERARO, Christopher. **The United States And The International Criminal Court: Rethinking the struggle between national interests and international justice.** NL, 1999

KEOHANE, Robert. **Instituciones internacionales y poder estatal: Ensayos sobre teoria de las relaciones internacionales.** Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1993

KOH, Harold Hongju. **International Criminal Justice 5.0.** 2012, USA, Vera Institute of Justice. Disponível em: [https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5849&context=fss\\_papers](https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5849&context=fss_papers)

KRAHMANN, Elke. **American Hegemony or Global Governance? Competing Visions of International Security.** UK, 2005

MAIA, Marrielle; DIAS, Taynara. **Duas Faces De Uma Mesma Moeda? A Abordagem De Trump Para O Tribunal Penal Internacional.** 2019, Lua Nova: Revista de Cultura e Política. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452019000300045&script=sci\\_arttext#B5](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452019000300045&script=sci_arttext#B5)

MELLO, Valerie de Campos. **Novas Ameaças a Paz e Segurança: o papel da ONU.** Cadernos Adenauer VI (2005), nº 1 Reformas na ONU. Rio de Janeiro, Fundação Konrad Adenauer, 2005

MULLINS, Christopher W; ROTHE, Dawn. **The International Criminal Court and United States Opposition**. USA, 2006

MURPHY, Sean D. **U.S. Signing of the Statute of the International Criminal Court**. USA, 2001

PANSARDI, Marcos Vinícius. **Uma Teoria da Hegemonia Mundial**: Gramsci como teórico das relações internacionais. *Crítica Marxista*, n.39, p.77-93, 2014. Disponível em: [https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos\\_biblioteca/artigo2015\\_11\\_09\\_16\\_30\\_2056.pdf](https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo2015_11_09_16_30_2056.pdf)

POSEN, Barry. **The Rise of Illiberal Hegemony**: Trump's surprising grand strategy. 2018, *Foreign Affairs*, v. 97, p. 20

RALPH, Jason. **Defending The Society of States**. USA. 2007

REPORT ON PRELIMINARY EXAMINATION ACTIVITIES, 2016. **International Criminal Court**. Disponível em: [https://www.icc-cpi.int/iccdocs/otp/161114-otp-rep-PE\\_ENG.pdf](https://www.icc-cpi.int/iccdocs/otp/161114-otp-rep-PE_ENG.pdf)

RIBANDO, Claire M. **Article 98 Agreements and Sanctions on US Foreign Aid to Latin America**. 2007, Library of Congress. Washington, DC: Congressional Research Service.

SARAIVA, José Flávio Sombra. **História das Relações Internacionais Contemporâneas**: da sociedade internacional do século XIX à era da globalização. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das organizações Internacionais**. 4ª Edição. Belo Horizonte: Livraria do Advogado Editora, 2005

SILVA, G.E do Nascimento e; ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 20ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012

TAVERES, Maria Conceição; BELLUZO, Luiz Gonzaga. **A Mundialização do Capital e a Expansão do Poder Americano**. In FIORI, José Luís. *O Poder Americano*. São Paulo: Vozes, 2004

THE WHITE HOUSE. 2017. **National Security Strategy**. Washington, DC: The White House. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2017/12/NSS-Final-12-18-2017-0905.pdf>

TIDY, Joe. **Por que o governo Trump estuda banir o TikTok dos EUA?** BBC NEWS. 21 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53489720>

TODESCATO, Dorival Bruno Leal. **Influência de Gramsci em Arrighi para o entendimento da Hegemonia Internacional**. *Revista Aurora*, v.12, n.1, p. 93-106, Jan./Jun., 2019. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/8699>

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Os Tribunais Internacionais Contemporâneos**. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2013

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A Humanização do Direito Internacional**. 2ª Edição. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2015

VARELLA, Marcelo D. **Direito Internacional Público**. 7ª edição. São Paulo. Saraiva Educação, 2018